

# PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



## BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

CNPJ nº 04.626.426/0001-06 - NIRE 32.300.046.096

Companhia Aberta Categoria "B" - CVM nº 27774, em fase operacional

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 804, torre A, Santa Lúcia, CEP 29056-075, Vitória – Espírito Santo

No montante total de

# R\$ 1.400.000.000,00

(um bilhão e quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBTGLDBS041

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBTGLDBS058

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBTGLDBS066

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRBTGLDBS074

Código ISIN das Debêntures da Quinta Série: BRBTGLDBS082

Código ISIN das Debêntures da Sexta Série: BRBTGLDBS090

Registro Automático das Debêntures da Primeira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/362 em 27 de julho de 2026

Registro Automático das Debêntures da Segunda Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/363 em 27 de julho de 2026

Registro Automático das Debêntures da Terceira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/364 em 27 de julho de 2026

Registro Automático das Debêntures da Quarta Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/365 em 27 de julho de 2026

Registro Automático das Debêntures da Quinta Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/366 em 27 de julho de 2026

Registro Automático das Debêntures da Sexta Série na CVM: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/367 em 27 de julho de 2026

As Debêntures e a Oferta não contam com classificação de risco

NÚMERO DO PROTOCOLO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) PERANTE O MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS: PROTOCOLO DIGITAL Nº 50020.004037/2026-94

A BTGPACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações de capital aberta, registrada na categoria "B" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, torre A, sala 804, bairro Santa Lúcia, CEP 29056-075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o nº NIRE 32.300.046.096, na qualidade de emissora ("Emissora"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.385"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, está realizando uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em 6 (seis) Séries (conforme definido abaixo), sendo (i) 373.449 (trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures da Primeira Série; (ii) 218.885 (duzentas e dezoito mil, oitocentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série; (iii) 136.476 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e seis) Debêntures da Terceira Série; (iv) 346.086 (trezentas e quarenta e seis mil e oitenta e seis) Debêntures da Quarta Série; (v) 132.857 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Quinta Série; e (vi) 192.247 (cento e noventa e duas mil, duzentos e quarenta e sete) Debêntures da Sexta Série, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2026 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Emissão") e "Oferta" (respectivamente), sob a coordenação do BTGPACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresarial limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder pôde convidar instituições, que não se enquadrassem como coordenador, autorizadas a atuar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao "Contrato de Garantia e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, do 2º (Segunda) Emissão das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do BTGPACTUAL Commodities Sertrading S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 2 de julho de 2026 ("Contrato de Distribuição"), entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). No âmbito da Oferta, foram contratados Participantes Especiais. A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2026, cuja ata foi registrada na JUCEES sob o nº 20261358766 em 6 de julho de 2026 e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"). O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do BTGPACTUAL Commodities Sertrading S.A.", celebrado entre a Emissora e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Aryton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 2 de julho de 2026 ("Escritura de Emissão"). A Emissão das Debêntures foi realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), observado que os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme descrito na seção 3 deste Prospecto Definitivo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos ("MOP") no dia 30 de junho de 2026.

Resultados as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série"); e (vi) as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série e Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, "Data de Vencimento").

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,7409% (treze inteiros e sete mil cento e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,52109% (sete inteiros e cinco mil cento e vinte e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,99597% (treze inteiros e nove mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 14,3549% (quatorze inteiros e três mil quinhentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 14,3549% (quatorze inteiros e três mil quinhentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Quinta Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,5293% (sete inteiros e cinco mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Sexta Série"), sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série e a Remuneração das Debêntures da Sexta Série, em conjunto, "Remuneração".

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As inscrições à negociação das Debêntures aqui previstas devem ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder organiza procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do BTGPACTUAL Commodities Sertrading S.A." ("Prospecto Preliminar") e "Período de Reserva", respectivamente, conforme o caso, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, observado o Sistema de Votos Comunicantes; (ii) a existência de cada uma das Séries; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas Taxas Teó de cada uma das Séries; e (iv) o Fator Primário Resgate (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia real ou fiduciária.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Data Útil (e)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

NÃO FOI CONTRATADA AGENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES E A OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) POR AGENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOBRE AS DEBÊNTURES E A OFERTA" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 35 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 35 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUALQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU NA CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIÇÃO E DA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLIMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS E/LE VINCULADAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ANBIMA, NEM POR QUALQUER ENTIDADE AUTOREGULADORA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O QUAL FOI ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80 E COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, OS QUAIS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, PODENDO SER ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 11 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS, NA PÁGINA 49 DESTES PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 10 DE JULHO DE 2026 E 23 DE JULHO DE 2026. OS PEDIDOS DE RESERVAS SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 2 DE JULHO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO

**GDC** **Partners DTMV**

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

**STOCHE FORBES**

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

**MATTOS FILHO**

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 27 DE JULHO DE 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve descrição da Oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1         |
| 2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1         |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1         |
| 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2         |
| 2.5. Valor total da Oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2         |
| 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie das Debêntures: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>16</b> |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 16        |
| 3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 17        |
| 3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 17        |
| 3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 17        |
| 3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 18        |
| 3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 18        |
| 3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 18        |
| 3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos. .... | 18        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>19</b> |
| 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 19        |
| <b>5. CRONOGRAMA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>36</b> |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 36        |
| <b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>40</b> |
| 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Debêntures.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 40        |
| 6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 40        |
| 6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 40        |
| <b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>41</b> |
| 7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 41        |
| 7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 41        |
| 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 41        |
| 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 41        |
| 7.5. Regime de Distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 41        |
| 7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e determinação do preço ou taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 41        |
| 7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 43        |
| 7.8. Formador de mercado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 43        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 43        |
| 7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 43        |
| <b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>44</b> |
| 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico.....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 44        |
| 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.....                                                                                                                                                                                                                                | 44        |
| <b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>45</b> |
| 9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução ..... | 45        |
| 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta Comissões e Despesas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 46        |
| <b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>48</b> |
| 10.1. Denominação social, CNPJ sede e objeto social.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 48        |
| 10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 48        |
| <b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>49</b> |
| 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 49        |
| 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....                                                                                                                               | 49        |
| 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 49        |
| 11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 49        |
| 11.5. Escritura de Emissão .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50        |
| <b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>51</b> |
| 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 51        |
| 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 51        |
| 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....                                                                                                                                                                                                                                                             | 51        |
| 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....                                                                                                                                                                                                                                                                              | 51        |
| 12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52        |
| 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM .....                                                                                                                                                                                                                                                               | 52        |
| 12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 52        |
| 12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 52        |
| <b>13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>53</b> |
| 13.1. Informações Adicionais da Emissora .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 53        |
| 13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 60        |

## ANEXOS

---

|                  |                                                                                         |     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>ANEXO I</b>   | ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA<br>QUE DELIBEROU A EMISSÃO..... | 65  |
| <b>ANEXO II</b>  | ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO .....                                             | 83  |
| <b>ANEXO III</b> | DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO .....                                     | 241 |
| <b>ANEXO IV</b>  | ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....                                                        | 245 |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”) têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 6.385, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 6 (seis) Séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder, sendo certo que a Oferta contou com a participação de Participantes Especiais. Foram emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sendo 373.449 (trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 373.449.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, 218.885 (duzentas e dezoito mil, oitocentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 218.885.000,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, 136.476 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e seis) Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 136.476.000,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) para as Debêntures da Terceira Série, 346.086 (trezentas e quarenta e seis mil e oitenta e seis) Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 346.086.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitenta e seis mil reais) para as Debêntures da Quarta Série, 132.857 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 132.857.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais) para as Debêntures da Quinta Série e 192.247 (cento e noventa e duas mil, duzentas e quarenta e sete) Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), correspondendo a R\$ 192.247.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) para as Debêntures da Sexta Série.

A Oferta foi registrada sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações destinada a Investidores Qualificados, sendo certo que a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições. Adicionalmente, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória. O crédito dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º, da Lei nº 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034 ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, observado que o Projeto foi protocolado junto ao MPOR no dia 30 de junho de 2026, sob o nº 50020.004037/2026-94, sendo que as demais informações sobre o Projeto estão detalhadas na Escritura de Emissão e na seção sobre a destinação de recursos deste Prospecto.

### 2.2. Apresentação da Emissora, com informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

#### LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma sociedade anônima especializada na gestão de operações de comércio exterior, com foco na importação de bens e prestação de serviços logísticos e administrativos. Fundada em 2000 como Sertrading (BR) Ltda., iniciou suas atividades em 2001 com destaque para o contrato firmado com a Petrobras, voltado ao gerenciamento de operações de importação.

Nos anos seguintes, a Emissora diversificou suas atividades, incluindo exportação de produtos lácteos por meio da joint venture Serlac Trading S.A., importação de máquinas para construção civil, e atuação no setor de aviação executiva. Em 2006, iniciou sua expansão internacional com a abertura de uma subsidiária na China. Em 2007, superou R\$ 1 bilhão em faturamento, consolidando sua relevância no setor.

Com a Resolução do Senado nº 13/2012, a Emissora ajustou seu modelo de negócios, priorizando a prestação de serviços e operações terceirizadas em comércio exterior. A partir de 2016, passou a atuar exclusivamente na gestão de operações de importação para clientes, reforçando sua expertise e eficiência operacional.

Em setembro de 2024, foi transformada em sociedade anônima e, em outubro do mesmo ano, teve aproximadamente 94% de seu capital social adquirido pela Engelhart CTP (Brasil) S.A., sociedade integrante do Grupo BTG Pactual com foco em commodities agrícolas. A aquisição teve como objetivo integrar os serviços especializados da Sertrading à plataforma do Grupo BTG Pactual, ampliando a oferta de soluções aos clientes de ambas as instituições.

Em abril de 2025, foi aprovada a incorporação reversa da Engelhart CTP (Brasil) S.A. pela Emissora, resultando na detenção integral de seu capital social pelo Banco BTG Pactual S.A. Com isso, a Emissora sucedeu a ECTP em todos os seus direitos e obrigações, consolidando sua posição como plataforma estratégica do Grupo BTG Pactual no segmento de comércio exterior.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o seu Formulário de Referência, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”, incorporado por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 49 deste Prospecto.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Para fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da

CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, incluindo, mas não se limitando, a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

#### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e **(ii)** com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

#### 2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sendo 373.449 (trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures da Primeira Série, correspondendo a R\$ 373.449.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para as Debêntures da Primeira Série, 218.885 (duzentas e dezoito mil, oitocentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série, correspondendo a R\$ 218.885.000,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, 136.476 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e seis) Debêntures da Terceira Série, correspondendo a R\$ 136.476.000,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) para as Debêntures da Terceira Série, 346.086 (trezentas e quarenta e seis mil e oitenta e seis) Debêntures da Quarta Série, correspondendo a R\$ 346.086.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitenta e seis mil reais) para as Debêntures da Quarta Série, 132.857 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Quinta Série, correspondendo a R\$ 132.857.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil reais) para as Debêntures da Quinta Série e 192.247 (cento e noventa e duas mil, duzentas e quarenta e sete) Debêntures da Sexta Série, correspondendo a R\$ 192.247.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) para as Debêntures da Sexta Série. O valor efetivamente alocado em cada Série foi definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

#### 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie das Debêntures:

A Emissão será realizada em 6 (seis) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; **(iv)** as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; **(v)** as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”; e **(vi)** as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 6ª (sexta) Série doravante denominadas “Debêntures da Sexta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme aplicável, foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

##### (a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

##### (b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização (“**Preço de Integralização**”). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

##### (c) Quantidade

Foram emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo 373.449 (trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures da Primeira Série, 218.885 (duzentas e dezoito mil, oitocentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série, 136.476 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e seis) Debêntures da Terceira Série, 346.086 (trezentas e quarenta e seis mil e oitenta e seis) Debêntures da Quarta Série, 132.857 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Quinta Série e 192.247 (cento e noventa e duas mil, duzentas e quarenta e sete) Debêntures da Sexta Série.

##### (d) Opção de Lote Adicional

A Oferta não contou com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

##### (e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBTGLDBS041

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBTGLDBS058

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBTGLDBS066

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRBTGLDBS074

Código ISIN das Debêntures da Quinta Série: BRBTGLDBS082

Código ISIN das Debêntures da Sexta Série: BRBTGLDBS090

#### (f) Classificação de Risco

As Debêntures e a Oferta não contaram com classificação de risco.

#### (g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de julho de 2026.

#### (h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033; (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033; (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036; (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041; e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041.

#### (i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

**Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**k** = Número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, sendo “n” um número inteiro;

**$NI_k$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

**$NI_{k-1}$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série e a data de cálculo, exclusive, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”) o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Quarta Série e da Sexta Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX da Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a

Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva IPCA e/ou da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e os Debenturistas da Sexta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries), será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

#### Juros Remuneratórios

**Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,7149% (treze inteiros e sete mil cento e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 13,7149;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,5128% (sete inteiros e cinco mil cento e vinte e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Taxa** = 7,5128;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 13,9959% (treze inteiros e nove mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 13,9959;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,5210% (sete inteiros e cinco mil duzentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Taxa** = 7,5210% (sete inteiros e cinco mil duzentos e dez décimos de milésimo por cento);

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 14,3549% (quatorze inteiros e três mil quinhentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**”). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quinta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \text{Vne} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 14,3549;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,5293% (sete inteiros e cinco mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Sexta Série**”); sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série e a Remuneração das Debêntures da Sexta Série, em conjunto, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Sexta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Sexta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Taxa** = 7,5293;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto Definitivo, “**Período de Capitalização**” significa (i) para o 1º (primeiro) Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### (j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|-------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                        |
| 15/07/2027                                                        |
| 17/01/2028                                                        |
| 17/07/2028                                                        |
| 15/01/2029                                                        |
| 16/07/2029                                                        |
| 15/01/2030                                                        |
| 15/07/2030                                                        |
| 15/01/2031                                                        |
| 15/07/2031                                                        |
| 15/01/2032                                                        |
| 15/07/2032                                                        |
| 17/01/2033                                                        |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série               |

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                       |
| 15/07/2027                                                       |
| 17/01/2028                                                       |
| 17/07/2028                                                       |
| 15/01/2029                                                       |
| 16/07/2029                                                       |
| 15/01/2030                                                       |
| 15/07/2030                                                       |
| 15/01/2031                                                       |
| 15/07/2031                                                       |
| 15/01/2032                                                       |
| 15/07/2032                                                       |
| 17/01/2033                                                       |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série               |

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|-------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                        |
| 15/07/2027                                                        |
| 17/01/2028                                                        |
| 17/07/2028                                                        |
| 15/01/2029                                                        |
| 16/07/2029                                                        |
| 15/01/2030                                                        |
| 15/07/2030                                                        |
| 15/01/2031                                                        |
| 15/07/2031                                                        |
| 15/01/2032                                                        |
| 15/07/2032                                                        |
| 17/01/2033                                                        |
| 15/07/2033                                                        |
| 16/01/2034                                                        |
| 17/07/2034                                                        |
| 15/01/2035                                                        |
| 16/07/2035                                                        |
| 15/01/2036                                                        |
| Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série               |

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série |
|-----------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                      |
| 15/07/2027                                                      |
| 17/01/2028                                                      |
| 17/07/2028                                                      |
| 15/01/2029                                                      |
| 16/07/2029                                                      |
| 15/01/2030                                                      |
| 15/07/2030                                                      |
| 15/01/2031                                                      |
| 15/07/2031                                                      |
| 15/01/2032                                                      |
| 15/07/2032                                                      |
| 17/01/2033                                                      |
| 15/07/2033                                                      |
| 16/01/2034                                                      |
| 17/07/2034                                                      |
| 15/01/2035                                                      |
| 16/07/2035                                                      |
| 15/01/2036                                                      |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série               |

**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série”)

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série |
|-----------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                      |
| 15/07/2027                                                      |
| 17/01/2028                                                      |
| 17/07/2028                                                      |
| 15/01/2029                                                      |
| 16/07/2029                                                      |
| 15/01/2030                                                      |
| 15/07/2030                                                      |
| 15/01/2031                                                      |
| 15/07/2031                                                      |
| 15/01/2032                                                      |
| 15/07/2032                                                      |
| 17/01/2033                                                      |
| 15/07/2033                                                      |
| 16/01/2034                                                      |
| 17/07/2034                                                      |
| 15/01/2035                                                      |
| 16/07/2035                                                      |
| 15/01/2036                                                      |
| 15/07/2036                                                      |
| 15/01/2037                                                      |
| 15/07/2037                                                      |
| 15/01/2038                                                      |
| 15/07/2038                                                      |
| 17/01/2039                                                      |
| 15/07/2039                                                      |
| 16/01/2040                                                      |
| 16/07/2040                                                      |
| 15/01/2041                                                      |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série               |

**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série:** a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série |
|----------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                     |
| 15/07/2027                                                     |
| 17/01/2028                                                     |
| 17/07/2028                                                     |
| 15/01/2029                                                     |
| 16/07/2029                                                     |
| 15/01/2030                                                     |
| 15/07/2030                                                     |
| 15/01/2031                                                     |
| 15/07/2031                                                     |
| 15/01/2032                                                     |

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série |
|----------------------------------------------------------------|
| 15/07/2032                                                     |
| 17/01/2033                                                     |
| 15/07/2033                                                     |
| 16/01/2034                                                     |
| 17/07/2034                                                     |
| 15/01/2035                                                     |
| 16/07/2035                                                     |
| 15/01/2036                                                     |
| 15/07/2036                                                     |
| 15/01/2037                                                     |
| 15/07/2037                                                     |
| 15/01/2038                                                     |
| 15/07/2038                                                     |
| 17/01/2039                                                     |
| 15/07/2039                                                     |
| 16/01/2040                                                     |
| 16/07/2040                                                     |
| 15/01/2041                                                     |
| Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série               |

**(k) Repactuação**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

**(l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições**

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 100,0000%                                                                                       |

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 100,0000%                                                                                                 |

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série  | 100,0000%                                                                                       |

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado |
|---------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série  | 100,0000%                                                                                                |

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado |
|---------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série  | 100,0000%                                                                                     |

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série a ser Amortizado |
|---------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série  | 100,0000%                                                                                               |

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”, “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série**”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**”, e “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Escriturador**”) e pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco Liquidante**”), para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série e/ou para as Debêntures da Quinta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série será equivalente ao maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”, “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**” e “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

- Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Terceira Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 - \text{Fator Prêmio Resgate})]^{nk}\}^{252}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda;

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate; e

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série = (i) -0,900% (menos novecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,700% (menos setecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série; e (iii) -0,400% (menos quatrocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quinta Série, respectivamente.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série**”), quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série e/ou aos Debenturistas da Sexta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série**” e “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série**”, respectivamente), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série, devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série e/ou para as Debêntures da Sexta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo); (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série**” e “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série**”, respectivamente):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de

retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate para as Debêntures da Segunda Série, e/ou do Fator Prêmio Resgate para as Debêntures da Quarta Série e/ou do Fator Prêmio Resgate para as Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ \left\{ (1 + TESOUROI\text{PC}) \times (1 - \text{Fator Prêmio Resgate}) \right\}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

TESOUROI\text{PC} = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo, em conjunto com o Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, “**Fator Prêmio Resgate**”) = (i) –0,800% (menos oitocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série; (ii) –0,700% (menos setecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quarta Série; e (iii) –0,400% (menos quatrocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Sexta Série, respectivamente.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

**Amortização Extraordinária Facultativa.** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, seja equivalente (a) para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 da Escritura de Emissão; e (b) para as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 da Escritura de Emissão.

**Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas da respectiva Série; **(d)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário.

#### **(m) Aquisição Facultativa**

**Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.**

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

#### **(n) Garantias - tipo, forma e descrição**

As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

#### **(o) Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **(p) Tratamento Tributário**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos previstos acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto.

Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e crescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, nos termos do item (ii) acima, será utilizada para o cálculo do fator “C” da Atualização Monetária, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures referidas acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

#### (q) Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- I. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. em caso de (i) liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência (1) da incorporação e/ou quaisquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que sejam mantidas todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (2) de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (**“Reorganização Societária”**); (ii) decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), por decisão final transitada em julgado; (iii) pedido de aut falência formulado pela Emissora ou por seus Controladores; (iv) pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- III. transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados abaixo, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

- I. alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;
- II. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- III. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;
- IV. alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte Torre do Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.858/0001-46 (**“BTG G7 Holding”**) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;
- V. questionamento judicial da Escritura de Emissão pela Emissora;
- VI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- VII. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;
- VIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- IX. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- X. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;
- XI. término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou declaração de invalidade ou ineficácia do **“Contrato de Arrendamento nº 066/2025”** celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Emissora em 28 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos; e
- XII. abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

#### (r) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### (s) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

#### (t) Agente Fiduciário

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo certo que o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, coligada e/ou controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

#### (u) Outros direitos, vantagens e restrições

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Salvo disposto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso. Não estão incluídos no quórum acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- II. renúncia ou perdão temporário (*waiver*) dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto neste item II; e
- III. nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv), não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado previsto no item II acima.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo (“**Projeto**”) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo:

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº de Protocolo MPOR                                                                                         | 50020.004037/2026-94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas    | <b>Titular do Projeto:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08.<br><b>Emissora:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Setor prioritário em que o Projeto se enquadra                                                               | Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do art. 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Objeto e objetivo do Projeto                                                                                 | O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações. |
| Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto                                        | O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoeiramento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data Estimada de Início do Projeto                                                                           | 01/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data Estimada de Término do Projeto                                                                          | 01/10/2060                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Local de implantação do Projeto                                                                              | Estado do Paraná, Município de Paranaguá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)                                | R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que as despesas de outorga foram pagas com os recursos advindos da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto) | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto                      | R\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                         |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto | R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) – 50,49% |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

*\*Considerando os valores brutos decorrentes desta Emissão. Todavia, os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento dos custos incorridos referentes às despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição pública, conforme previsto neste Prospecto Definitivo, de forma que os valores constantes da tabela acima poderão sofrer alterações após dedução dos referidos custos.*

Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão, a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

#### Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido, e indica (i) a posição em 31 de março de 2026; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$ 1.371.576.110,77 (um bilhão, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta”, na página 46 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026. Os Investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a Seção “2.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 49 deste Prospecto.

|                                       | Em 31 de março de 2026 |                                     |
|---------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|
|                                       | Efetivo                | Ajustado após Oferta <sup>(1)</sup> |
| Informações Financeiras               | (em milhares de R\$)   |                                     |
| Passivo Circulante                    |                        |                                     |
| Empréstimos                           | 2.561.611              | 2.561.611                           |
| Passivo Não Circulante                |                        |                                     |
| Empréstimos                           | 11.721.655             | 13.093.971                          |
| Total do Patrimônio Líquido           | 12.461.348             | 12.461.348                          |
| Total da Capitalização <sup>(2)</sup> | 26.744.614             | 28.116.930                          |

<sup>(1)</sup> Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, R\$ 1.372.315.540,77 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

<sup>(2)</sup> A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos dos empréstimos, com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

#### **3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de terceiros ou de partes relacionadas.

#### **3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

#### **3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora**

Caso os recursos líquidos captados por meio da Oferta não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora priorizará a alocação nos investimentos diretamente relacionados às despesas de outorga. A Emissora poderá se utilizar de caixa decorrente das suas atividades operacionais ou de aportes do acionista controlador, de forma a garantir a execução integral dos objetivos originalmente previstos.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão, caso aplicável, de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.**

Itens não aplicáveis, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

## 4. FATORES DE RISCO

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou ao mercado em que atua, os quais os potenciais Investidores devem considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, em especial a Seção “4. Fatores de Risco”, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.*

*Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais Investidores leiam a Escritura de Emissão, o Formulário de Referência da Emissora e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo são aqueles conhecidos e que se acredita que, atualmente, podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que esta considere atualmente irrelevantes também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

*O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Emissora e neste Prospecto.*

*A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.**

#### **4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora**

**a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**

**A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e/ou fidejussória e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas**

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou

privilegio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilegio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

**b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**

Não aplicável, considerando que as Debêntures são da espécie quirografária e não contam com qualquer preferência em relação aos demais credores da Emissora.

**c) riscos relacionados à Oferta**

**Risco de não cumprimento de Condições Precedentes**

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Primeira Data de Integralização, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida condição suspensiva. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, o que poderá implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

**Risco de restrições à negociação**

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá dificultar a venda dos títulos pelos Debenturistas no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidas no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

**A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário**

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas na taxa de corte, as intenções de investimento dos Investidores Pessoas Vinculadas que participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento não foram canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e foi aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores Qualificados interessados em subscrever as Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder até o encerramento do Período de Reserva, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento de tais Investidores Qualificados Pessoas Vinculadas, foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das

Debêntures, observado que não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas na taxa de corte e as referidas Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta pode reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, o que poderá reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

**Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, e a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431**

Nos termos da Lei 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024, conforme alterada, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabelece que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, constituídas sob a forma de sociedades por ações, tal como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive aqueles voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passa a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão: (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; e (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Emissora (i) se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3; e (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou uma Oferta

de Resgate Antecipado das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima, exceto se de outra forma previsto, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou regulação que venha substituí-la. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas diretamente relacionados à perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais valores líquidos, como se não houvesse incidência tributária, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado não destinado ao Projeto, ainda que, mesmo em caso de penalidade, o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 seja mantido aos investidores nas Debêntures. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

**Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades**

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

**Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral de Debenturistas) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, eventual relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos e/ou seus clientes pode gerar um conflito de interesses, de forma a afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos titulares das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

### **Risco relacionado à incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. A Emissora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Debenturistas terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito das Debêntures, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

### **O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas**

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

### **Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito**

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações contábeis intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelo Coordenador Líder ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

### **Ausência de Classificação de Risco sobre as Debêntures e a Oferta**

Considerando a ausência de classificação de risco para as Debêntures no âmbito da Oferta, os investimentos a serem realizados pelos Debenturistas não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nas Debêntures poderá ser inferior ao pretendido pelo Debenturista no momento do investimento, o que poderá acarretar perdas financeiras aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

### **As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado**

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

## **As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário**

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

## **As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão**

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos Investidores, caso em que Investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações acerca das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado, vide o item 2.6 “I” da seção “2. Principais Características da Oferta”.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

## **A Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA**

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 2º, inciso VI, e do artigo 9º do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que as informações contidas nos documentos da Oferta não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

## **A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo**

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus

advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures**

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses**

O Coordenador Líder e a Emissora pertencem ao mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades do Coordenador Líder, podendo afetar adversamente o seu desempenho em face dos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023**

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, preveem a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora, com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora (com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023), constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

**É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta**

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

**Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta**

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenador Líder sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de

Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures**

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseadas em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de pagamento das Debêntures, afetando negativamente os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### **A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM**

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 36 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

#### **Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

## **Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio**

A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

### **d) riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil**

#### **Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas. Qualquer desses casos poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

#### **A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures**

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora e de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

#### **Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora**

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

## **A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures**

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. Em caso de interferência nas atividades da Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

## **A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora**

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

## **Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, a Emissora**

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora e, consequentemente afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

## **Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emissora e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emissora**

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro líquido da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. O impacto direto de alta de juros se dá

na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro líquido, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como Taxa DI e SELIC.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Emissora, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana pode trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **Riscos relacionados a políticas globais de imposição de tarifas**

A intensificação de disputas comerciais entre países por meio da imposição de tarifas representa um risco ao cenário macroeconômico internacional. A adoção de medidas protecionistas por países como Estados Unidos e China pode resultar em retaliações comerciais e contribuir para a desaceleração do comércio mundial. A economia brasileira pode ser adversamente afetada por este cenário, tendo em vista a relevância da exportação de commodities e da estabilidade dos fluxos de comércio internacional para o Brasil. Dentre os riscos para a economia brasileira atrelados a uma guerra tarifária prolongada, destacam-se a redução da demanda global, a elevação da volatilidade nos mercados financeiros e cambiais, e a retração dos investimentos internacionais. Além disso, a contínua elevação das tarifas pode impactar negativamente os preços de produtos exportados pelo Brasil, afetando setores-chave da economia nacional, como agricultura, mineração e energia. Em um cenário de guerra tarifária prolongada, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora podem ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses

países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **Classificação do PCC e do Comando Vermelho como Organizações Terroristas Estrangeiras (“FTO”) pelos Estados Unidos e Potenciais Impactos nas Relações Brasil–Estados Unidos**

Em 28 de maio de 2026, o Departamento de Estado dos Estados Unidos designou o Primeiro Comando da Capital (“PCC”) e o Comando Vermelho (“CV”) como Specially Designated Global Terrorists (“SDGT”), nos termos da Executive Order 13224, com efeitos imediatos de embargos econômicos impostos pelo Office of Foreign Assets Control (“OFAC”) do Departamento do Tesouro dos EUA. Na ocasião, foi noticiado ainda que seriam também classificadas como Foreign Terrorist Organizations (“FTO”), o que ocorreu em 5 de junho de 2026, nos termos da Seção 219 do U.S. Immigration and Nationality Act. Essas designações criminalizam, nos termos do 18 U.S.C. § 2339B, o chamado “suporte material” – aqui entendido como qualquer apoio financeiro, prestação de serviço, ainda que não tenha fins lucrativos ou que possuam lastro lícito – a organizações terroristas designadas, com pena de até 20 anos de prisão e multa de até US\$ 500 mil por transação, além de viabilizar ações civis de terceiros lesados com base no Anti-Terrorism Act.

A determinação é aplicável a companhias e indivíduos que possuem o chamado “U.S. Nexus”, que engloba empresas com presença nos Estados Unidos, como subsidiárias e controladoras, e também aquelas que utilizem o sistema bancário norte-americano, possuam captação de recursos no mercado de capitais norte-americano, tenham sócios, executivos ou investidores com cidadania ou residência norte-americana, possuam contratos com fornecedores norte-americanos, entre outros.

Não é possível assegurar que a Emissora, suas controladas, seus acionistas, seus fornecedores, seus clientes ou demais contrapartes com as quais a Emissora mantém ou venha a manter relações comerciais, ainda que indiretamente, não venham a ser identificados, correta ou incorretamente, como tendo qualquer vínculo, direto ou indireto, sabendo ou tendo condições de saber, com o PCC, o CV ou pessoas e entidades a eles relacionadas, o que pode expor a Emissora e as Debêntures a riscos regulatórios, sancionatórios, criminais, contratuais e reputacionais relevantes.

Da mesma forma, não é possível assegurar que a Emissora, suas controladas, seus acionistas, seus fornecedores, seus clientes ou demais contrapartes com as quais a Emissora mantém ou venha a manter relações comerciais, ainda que indiretamente, tenham implementado uma análise baseada em riscos e processos internos de conhecimento de seus fornecedores, seus clientes ou demais contrapartes suficientes para garantir que tenham mecanismos para identificar qualquer vínculo, direto ou indireto, com o PCC, o CV ou pessoas e entidades a eles relacionadas.

Caso qualquer dos riscos venha a se materializar, a Emissora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre suas atividades, sua situação econômico-financeira, seus resultados operacionais, sua reputação e sua capacidade de honrar as obrigações relativas às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

#### **A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures, bem como às restrições à negociação, podem dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores**

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente maior risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados

Unidos. Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidas no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Adicionalmente, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo incorrer em prejuízo.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Menor

**Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia, a guerra entre Israel e o Hamas e o conflito entre Irã e Estados Unidos**

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Adicionalmente, a intensificação do conflito envolvendo o Irã, inclusive em razão de eventuais confrontos diretos ou indiretos com os Estados Unidos ou seus aliados, bem como eventual imposição, ameaça ou agravamento de restrições à navegação no Estreito de Ormuz, poderá gerar impactos adversos relevantes sobre os mercados globais de energia, comércio internacional, transporte marítimo, cadeias de suprimentos e preços de commodities. O Estreito de Ormuz é uma rota estratégica para o transporte internacional de petróleo, derivados e gás natural, de modo que bloqueios, ataques a embarcações, aumento do risco securitário, imposição de sanções, restrições diplomáticas ou militares, ou qualquer deterioração relevante das condições de navegação na região poderão provocar aumento dos preços internacionais do petróleo, gás, combustíveis, fretes, seguros, fertilizantes, insumos industriais e demais produtos direta ou indiretamente relacionados à cadeia de energia e logística, podendo afetar negativamente os custos, margens, resultados financeiros e operacionais da Emissora, bem como a liquidez e o valor de mercado das Debêntures.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Debêntures da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre as Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora**

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta**

O surto de doenças transmissíveis em escala global pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos delas decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vêm causando (e podem continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, poderá não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte de seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

**e) riscos relacionados à Emissora**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Sem prejuízo dos fatores de risco previstos no Formulário de Referência da Emissora, seguem os 05 (cinco) principais fatores de risco da Emissora:

## **Alterações nos regimes tributários e fiscais e suas interpretações podem afetar de forma adversa a Emissora e os mercados nos quais opera**

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais a Emissora e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na taxa de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de taxas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não possam ter um efeito adverso sobre o negócio da Emissora. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, o que pode vir a afetar a capacidade da Emissora e suas contrapartes em financiar as operações.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira da Emissora ou resultados operacionais. Além disso, o Congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo Poder Executivo do Governo Federal brasileiro. Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, a Emissora não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificados.

A elaboração das declarações de imposto de renda da Emissora requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que a Emissora utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

## **As receitas da Emissora poderão sofrer efeitos adversos, na hipótese de condições econômicas ou de mercado adversas**

A gestão de riscos operacionais significativos é uma realidade que a Emissora enfrenta diariamente. A materialização dos riscos identificados nesta seção pode desencadear efeitos adversos em seus resultados, com destaque para (i) interrupções parciais na capacidade de produção agrícola dos fornecedores, (ii) movimentos irregulares e imprevisíveis nas dinâmicas de preços globais, (iii) falhas operacionais na cadeia do produto, (iv) mudanças significativas de práticas regulatórias, e (v) eventos de default de contrapartes. A operação da Emissora é fortemente dependente da oferta de produtos agrícolas e serviços de terceiros como logística contínua em diferentes modais, ferrovias, rodovias, hidrovias, armazéns, unidades de transbordo e portos, todos essenciais para o funcionamento eficaz do mercado. Os atuantes deste mercado estão intrinsecamente expostos a fatores externos, como movimentos sociais, desastres naturais, falhas de energia e greves, podendo resultar na interrupção de suas operações. A celebração de contratos com terceiros para serviços de transporte e logística fundamentais é uma prática comum, mas a rescisão ou incapacidade de renovar esses contratos, ou mesmo a negociação de novos termos, pode ter um impacto significativo em sua situação financeira e operacional. Além disso, a maioria dos fornecedores da Emissora está sujeita a registros governamentais no Brasil, e a perda ou não renovação desses registros pode ter efeitos negativos em sua situação financeira e operacional.

Além disso, as receitas da Emissora podem sofrer efeitos adversos em cenários de condições econômicas ou de mercado desfavoráveis, tanto no Brasil quanto no exterior. Tais condições podem reduzir a demanda por serviços de importação e impactar o volume de operações realizadas pela Emissora, afetando negativamente a receita e a sustentabilidade financeira. Entre os fatores que podem agravar esse cenário estão a redução do crescimento econômico e a perda de confiança por parte de investidores e empresas, o que resulta em menor demanda por operações de importação.

A limitação da disponibilidade de crédito e o aumento do custo de capital também podem inibir investimentos por parte dos clientes da Emissora, diminuindo o volume de negócios. Além disso, a elevação da inflação, das taxas de juros e a volatilidade cambial afetam diretamente os custos operacionais e tornam as transações de importação mais caras e imprevisíveis.

Eventos geopolíticos, como conflitos e pandemias, podem interromper cadeias de suprimentos, aumentando a incerteza nos mercados globais e reduzindo significativamente as operações de comércio exterior. Por fim, escândalos corporativos ou políticos também podem abalar a confiança dos investidores e empresas, afetando negativamente o volume de transações e, conseqüentemente, as receitas da Emissora, impactando negativamente a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

**Falha em nos proteger adequadamente contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente a Emissora.**

Divulgações não autorizadas ou violações de segurança podem sujeitar a Emissora a ações judiciais e sanções administrativas, bem como a danos que podem afetar materialmente e adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas. Além disso, os negócios da Emissora estão expostos a riscos de possível descumprimento de políticas, desvios de conduta ou negligência e fraude de funcionários, o que pode resultar em sanções regulatórias e sérios danos à reputação ou danos financeiros. A Emissora, ainda, pode ser obrigada a relatar eventos relacionados a problemas de segurança da informação (incluindo quaisquer problemas de segurança cibernética), acesso não autorizado e outras violações de segurança às autoridades reguladoras relevantes. Qualquer interrupção ou desaceleração significativa dos sistemas da Emissora pode causar a perda ou a entrega de informações com atrasos ou erros para contrapartes, o que poderia reduzir a demanda pelos serviços e produtos e afetar material e adversamente a Emissora.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”). A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico.

A Emissora poderá incorrer em penalidades devido à violação da LGPD. Caso não consiga adequar seus processos e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, a Emissora poderá, no futuro, estar sujeita a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei. Além disso, a Emissora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para a Emissora, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso a Emissora não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, a Emissora poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais. Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, a Emissora também está sujeita às sanções da GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que a Emissora realize o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereça produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas para a Emissora, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Emissora, o que poderá afetar a sua capacidade de honrar com os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

**A Emissora está exposta a riscos de inadimplência e outros riscos de contrapartes de seus clientes no curso normal dos seus negócios.**

A Emissora está exposta ao risco de não recebimento ou inadimplência dos contratos ou acordos celebrados com clientes. Se um número de clientes inadimplir com suas obrigações de pagamento, a condição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Emissora podem vir a ser afetados de forma adversa, o que poderá afetar a sua capacidade de honrar com os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

### **A disponibilidade e o preço de produtos agrícolas poderão ser afetados pelo clima, pragas, programas governamentais e outros fatores alheios ao controle da Emissora**

A disponibilidade e o preço dos produtos agrícolas estão sujeitos a uma grande oscilação, devido a fatores imprevisíveis, como o clima, o plantio, os programas e políticas agrícolas do governo, alterações da demanda global decorrentes do crescimento populacional e da mudança dos padrões de vida, a produção global de produtos agrícolas substitutos aos originados e comercializados pela Emissora, epidemias que influenciem a demanda de matéria-prima e desequilíbrios temporários entre a oferta e a demanda. Historicamente, estes fatores provocam volatilidade no setor de produtos agrícolas e, portanto, na disponibilidade e no preço dos produtos agrícolas originados e distribuídos pela Emissora. Uma redução da oferta de produtos agrícolas devido a qualquer dos fatores acima mencionados elevaria os custos dos produtos agrícolas produzidos pela Emissora, o que poderia afetar negativamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora. A redução da oferta de tais produtos poderá também limitar a capacidade da Emissora de transportar e distribuir produtos agrícolas de maneira eficiente, o que poderá afetar negativamente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar a sua capacidade de honrar com os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos                                                                                                                                                       | Data Prevista <sup>(1)(2)(3)(4)</sup>                  |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1.                | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM                                                                                                   | 02/07/2026                                             |
| 2.                | Divulgação do Aviso ao Mercado<br>Disponibilização do Prospecto Preliminar                                                                                    | 02/07/2026                                             |
| 3.                | Início do <i>Roadshow</i>                                                                                                                                     | 03/07/2026                                             |
| 4.                | Início do Período de Reserva                                                                                                                                  | 10/07/2026                                             |
| 5.                | Encerramento do período de reservas para vinculados                                                                                                           | 14/07/2026                                             |
| 6.                | Encerramento do Período de Reserva                                                                                                                            | 23/07/2026                                             |
| 7.                | Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                                                                                                           | 24/07/2026                                             |
| 8.                | Divulgação do comunicado de <i>Bookbuilding</i><br>Registro da Oferta na CVM e Divulgação do Anúncio de Início<br>Disponibilização deste Prospecto Definitivo | 27/07/2026                                             |
| 9.                | Data Estimada para Liquidação das Debêntures                                                                                                                  | 28/07/2026                                             |
| 10.               | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                                        | Em até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início |

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

(2) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item “Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa” da seção “Outras Características da Oferta” deste Prospecto Definitivo e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item “6.3 Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 40 e o item (b) abaixo.

(4) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na última versão do Prospecto Preliminar disponível e neste Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

#### Emissora:

<https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website* selecionar “2026” e, na sequência, selecionar o documento desejado).

#### Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2026”, procurar “2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.” e localizar o documento desejado).

#### CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, na sequência clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar novamente em “Consulta de Informações”. Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar “Debêntures” dentro da aba “Valor Mobiliário”, buscar, dentro do campo “Emissor”, por “BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.” bem como certificar-se que os campos “Período Criação Processo” e “Período Criação Registro” estão sem preenchimento, selecionar a presente Emissão, e então, clicar no documento desejado).

### B3:

**www.b3.com.br/pt\_br** (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “Debêntures”, e no campo direito em “Saiba mais”, selecionar a opção “Ofertas públicas”, clicar em “Empresas”, identificar a presente Oferta e, então, localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”). Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder da Oferta e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) seguem descritos abaixo.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta está em período de distribuição tendo em vista: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

A distribuição pública das Debêntures deverá ser direcionada aos Investidores Qualificados, com recebimento de reservas, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Qualificados interessados, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores Qualificados seja equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos Participantes Especiais (“Plano de Distribuição”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) e do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, e do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

**Intenções de Investimento.** A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: (i) continha as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluía declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar deste Prospecto e da lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**FOI RECOMENDADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA DA OFERTA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, em especial o previsto acima e foi formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação de boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira das Debêntures que cada Investidor Qualificado deverá pagar referente às Debêntures alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis.

Os Investidores Qualificados deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**Pessoas Vinculadas.** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item 7.6 deste Prospecto.

**OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Como o total de Debêntures correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.**

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso e acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da respectiva venda. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO “6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Emissora destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação de investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a Seção 4 “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 35 deste Prospecto, bem como a Seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.

### 6.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Caso as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A da Resolução CVM 160, quando aplicável

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 7.2. Eventuais condições às quais a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente teve início, uma vez que foram observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM o qual foi obtido em 27 de julho de 2026, sob os números CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/362 (Debêntures da Primeira Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/363 (Debêntures da Segunda Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/364 (Debêntures da Terceira Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/365 (Debêntures da Quarta Série), CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/366 (Debêntures da Quinta Série) e CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/367 (Debêntures da Sexta Série); e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual é realizada nesta data. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, inclusive do exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 45 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Seção 9.1 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

### 7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a emissão

A Emissão e a Oferta são realizadas com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2026, cuja ata foi registrada na JUCEES sob o nº 20261358766 em 6 de julho de 2026.

### 7.5. Regime de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

### 7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: **(i)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a existência de cada uma das Séries; **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas taxas teto de cada uma das Séries; e **(iv)** o Fator Prêmio Resgate (“Procedimento de Bookbuilding”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, a existência de cada uma das Séries, as taxas finais da Remuneração das Debêntures e o Fator Prêmio Resgate, por meio de aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento *Bookbuilding*”). O Aditamento *Bookbuilding* foi celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) cada um dos Investidores Qualificados, incluindo os Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, pôde efetuar o seu pedido de reserva, junto ao Coordenador Líder ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos (“Pedido de Reserva”), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou envio de intenção de investimento. O Investidor Qualificado que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, pelo Coordenador Líder. O Investidor Qualificado pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada na taxa de corte, foi permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas, de forma que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentados por pessoas que fossem Pessoas Vinculadas não foram cancelados. Caso fosse

verificado o excesso de demanda e o Investidor Qualificado fosse Pessoa Vinculada e tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor Qualificado junto ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial (conforme definido abaixo), conforme o caso;

- (iii) como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas na taxa de corte, não houve limite máximo de participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) adicionalmente, caso fosse verificado que, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, seria admitida a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas, limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas;
- (v) posteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de Debêntures alocada ao Investidor Qualificado, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira das Debêntures que cada Investidor Qualificado deverá pagar referente às Debêntures alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (vi) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor Qualificado desistir do Pedido de Reserva, nos termos do §4º do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor Qualificado deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

A ordem de investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

O Pedido de Reserva e a ordem de investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluiu declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Reserva ou as ordens de investimento assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**O Coordenador Líder recomendou aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e os formulários de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.**

No Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram o procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

Não existiu fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e/ou das ordens de investimento recebidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio operacionalizado discricionariamente, pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, observado o Plano de Distribuição previsto neste Prospecto e o disposto no Contrato de Distribuição.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

**Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 37 deste Prospecto.**

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **7.8. Formador de mercado**

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Debêntures nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Oferta não contará com formador de mercado.

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor será correspondente ao Preço de Integralização de uma unidade de Debênture.

## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

### 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir: (i) a Emissora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Debêntures da presente Emissão, sob regime de garantia firme; e (ii) o Coordenador Líder foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador líder na 1ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Emissora, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 15 de setembro de 2025 e vencimento em 15 de setembro de 2041, no valor total de R\$1 bilhão. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco “A Emissora e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses” na página 25 deste Prospecto.

### 8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou ao Coordenador Líder.

## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora no âmbito da Oferta.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, está condicionado à verificação, pelo Coordenador Líder, das seguintes condições, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a Data de Início da Rentabilidade, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Primeira Data de Integralização (“**Condições Precedentes**”):

- I. celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos representantes legais dessas partes;
- II. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- III. obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e/ou regulamentares que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto da Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- IV. obtenção do registro da Oferta junto à CVM e do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e secundário nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3;
- V. preparo, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as respectivas partes, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão;
- VI. contratação e remuneração pela Emissora, por sua conta e ordem, conforme o caso, de acordo com os padrões de mercado para esse tipo de operação, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as respectivas partes, que incluem, mas não se limitam aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- VII. fornecimento, pelas Partes, em tempo hábil, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo que qualquer alteração ou insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, que poderá decidir, em conjunto com a Emissora, sobre a continuidade da Emissão;
- VIII. cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e as Debêntures, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160;
- IX. cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações e declarações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da distribuição;
- X. recebimento, pelo Coordenador Líder, em termos considerados satisfatórios pelo Coordenador Líder, de pareceres legais elaborados pelos assessores legais contratados para a Oferta, atestando a legalidade e ausência de vícios na Emissão e Oferta, incluindo que os termos constantes dos documentos da Oferta são suficientes para o atendimento nos termos da legislação aplicável;
- XI. realização e conclusão satisfatória do processo de due diligence e circle-up, sendo certo que os auditores independentes da Emissora deverão enviar os documentos previstos na carta contratação com eles celebrada na data de divulgação do Prospecto Definitivo;
- XII. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações dos documentos da Oferta e normas aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 160, a Lei 12.431 e os Normativos ANBIMA, incluindo, com relação à Emissora, envio do questionário ANBIMA atualizado;
- XIII. liberdade para que o Coordenador Líder divulgue, nos limites da legislação em vigor, os termos e condições das Debêntures por qualquer meio;

- XIV. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam afetar as obrigações assumidas nos documentos da Oferta;
- XV. que, nas datas de início da procura dos Investidores Qualificados e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pelas partes e constantes dos documentos da Oferta sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- XVI. recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- XVII. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora junto ao Coordenador Líder, referentes à Emissão, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- XVIII. recebimento, pelo Coordenador Líder, dos checklists ANBIMA aplicáveis à Oferta, preenchidos pelos assessores legais, anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado, conforme aplicável e anteriormente à liquidação da Oferta;
- XIX. apresentação, pela Emissora, do protocolo da documentação com a descrição individualizada do Projeto junto ao MPOR, nos termos do Decreto 11.964; e
- XX. manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80.

Não atendida qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incluindo, sem limitação, o exercício da Garantia Firme, com exceção das obrigações relativas ao reembolso das despesas e confidencialidade, com o consequente cancelamento do registro da Oferta, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes aqui prevista em renúncia aos seus direitos decorrentes do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes.

A Oferta é irrevogável e irretroatável, sendo certo que, na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes indicadas acima que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora e/ou de pessoas a ela vinculadas, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido pelo Coordenador Líder, com o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 58 e do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

**Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.**

#### Regime de Colocação

O Coordenador Líder realizará a oferta pública de distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

#### Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço do Coordenador Líder, conforme indicados na seção 12 deste Prospecto.

#### 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta Comissões e Despesas

|                                                                        | Montante<br>(com gross up) <sup>(1)</sup> | Custo Unitário<br>por Debênture <sup>(1)</sup> | % do Valor Total<br>da Emissão <sup>(1)</sup> |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais</b> | <b>R\$ 25.768.820,23</b>                  | <b>R\$ 18,41</b>                               | <b>1,84 %</b>                                 |
| Comissão de Estruturação das Debêntures <sup>(1.a)</sup>               | R\$ 2.800.000,00                          | R\$ 2,00                                       | 0,20%                                         |
| Comissão de Incentivo à Distribuição <sup>(1.b)</sup>                  | R\$ 20.331.925,00                         | R\$ 14,52                                      | 1,45 %                                        |
| Impostos <sup>(1.c)</sup>                                              | R\$ 2.636.895,23                          | R\$ 1,88                                       | 0,19%                                         |
| <b>Registros</b>                                                       | <b>R\$ 742.639,00</b>                     | <b>R\$ 0,53</b>                                | <b>0,05%</b>                                  |
| Taxa de Fiscalização CVM <sup>(2)</sup>                                | R\$ 420.000,00                            | R\$ 0,30                                       | 0,03%                                         |
| Autorregulação ANBIMA <sup>(3)</sup>                                   | R\$ 55.552,00                             | R\$ 0,04                                       | 0,00%                                         |
| Registro, Distribuição e Análise – B3                                  | R\$ 267.087,00                            | R\$ 0,19                                       | 0,02%                                         |

|                                 | Montante<br>(com gross up) <sup>(1)</sup> | Custo Unitário<br>por Debênture <sup>(1)</sup> | % do Valor Total<br>da Emissão <sup>(1)</sup> |
|---------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Prestadores de Serviços</b>  | <b>R\$ 1.173.000,00</b>                   | <b>R\$ 0,84</b>                                | <b>0,08%</b>                                  |
| Agente Fiduciário               | R\$ 10.000,00                             | R\$ 0,01                                       | 0,00%                                         |
| Banco Escriturador e Liquidante | R\$ 7.000,00                              | R\$ 0,01                                       | 0,00%                                         |
| Assessores Legais               | R\$ 385.000,00                            | R\$ 0,28                                       | 0,03%                                         |
| Auditor Independente            | R\$ 761.000,00                            | R\$ 0,54                                       | 0,05%                                         |
| Outros                          | R\$ 10.000,00                             | R\$ 0,01                                       | 0,00%                                         |
| Custo Total                     | <b>R\$ 27.684.459,23</b>                  | <b>R\$ 19,77</b>                               | <b>1,98 %</b>                                 |
| <b>Valor Líquido Total</b>      | <b>R\$ 1.372.315.540,77</b>               | <b>R\$ 980,22539</b>                           | <b>98,02 %</b>                                |

<sup>1(a)</sup> Comissão de Estruturação: em valor equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total das Debêntures distribuídas, subscritas e integralizadas.

<sup>1(b)</sup> Comissão de Incentivo à Distribuição: a Emissora poderá pagar ao Coordenador Líder um valor equivalente a **(a) 1,25%** (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série distribuídas, subscritas e integralizadas; **(b) 1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série distribuídas, subscritas e integralizadas; e **(c) 1,75%** (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) flat aplicado sobre o valor total das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série distribuídas, subscritas e integralizadas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. O volume de cada Série e, consequentemente, a Comissão de Incentivo à Distribuição final foram definidos após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Incentivo à Distribuição, o volume de (i) R\$ 373.449.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 218.885.000,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) para as Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 136.476.000,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) para as Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 346.086.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, oitenta e seis mil reais) para as Debêntures da Quarta Série; (v) R\$ 132.857.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais) para as Debêntures da Quinta Série; e (vi) R\$ 192.247.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) para as Debêntures da Sexta Série.

<sup>1(c)</sup> As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco inteiros por cento) a título de ISS, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) a título de COFINS para o Coordenador Líder.

<sup>(2)</sup> A taxa de fiscalização da Oferta da CVM foi recolhida considerando o Valor Total da Oferta, ou seja, R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais).

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

### 10.1. Denominação social, CNPJ sede e objeto social

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

### 10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

### 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

**CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.”. Em seguida, clicar em “Continuar”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

**Emissora:** <https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website*, ir à seção “Formulário de Referência” e escolher o arquivo mais recente).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais (IFRS *Accounting Standards*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - “Demonstração Intermediária” e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração das ITR, podem ser encontradas no seguinte *website*:

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.”. Em seguida, clicar em “Continuar”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Dados Econômico-Financeiros”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

**Emissora:** <https://www.sertrading.com/investidores> (neste *website*, ir à seção “Demonstração Financeira” e escolher o arquivo mais recente).

### 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2026, nos termos do Anexo I.

### 11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

Estatuto Social da Emissora incorporado a este Prospecto, nos termos do Anexo IV, bem como incorporado por referência nos endereços eletrônicos abaixo:

**CVM:** <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CVM&codigoCVM=27774> (nesta página em “Data de Entrega” selecionar o período desejado, em seguida, em “Categoria”, selecionar “Estatuto Social” e, então, “Consultar” e, por fim, no menu “Ações” do documento mais recente selecionar “Visualizar o documento”).

#### **11.5. Escritura de Emissão**

#### **Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo II. 11.6. Outros Documentos**

Além dos Documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também encontram-se anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

(i) Declaração da Emissora de registro atualizado na CVM, incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo III.

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

#### **BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, sala 804, torre A, bairro Santa Lúcia  
CEP: 29056-075 – Vitória, Espírito Santo  
At.: Dpto. Jurídico  
Tel.: (11) 3383-2000  
E-mail: OL-Legal-Commodities@btgpactual.com

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

#### **COORDENADOR LÍDER**

#### **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar  
CEP 04538-133- São Paulo, SP  
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz  
Tel.: (11) 3383-2576 / (11) 3383-2000  
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

#### **ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA**

#### **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista  
CEP 01403-001, São Paulo – SP  
At.: Sr. Bernardo Môcho e Sr. Caio Cossermelli  
Telefone: (11) 3147-2502 e (11) 3147-8622  
E-mail: bernardo.mocho@mattosfilho.com.br e caio.cossermelli@mattosfilho.com.br  
Website: <https://www.mattosfilho.com.br/>

#### **ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER**

#### **STOCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar  
CEP 04538-132 - São Paulo, SP  
At.: Frederico Moura e Thadeu Bretas  
Tel.: +(11) 3755-5400  
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br e tbretas@stoccheforbes.com.br  
Website: [www.stoccheforbes.com.br/](http://www.stoccheforbes.com.br/)

### 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

#### **AUDITORES INDEPENDENTES PARA O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

#### **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower  
CEP 04711-130, São Paulo - SP  
Telefone: (11) 5186-1000  
Website: <https://www.deloitte.com.br>

**AUDITORES INDEPENDENTES PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E PARA O PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2026**

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 15º andar, sala 151, Jardim Botânico,  
CEP 14021-655, Ribeirão Preto - SP  
At.: Denilza Portela  
Telefone: (11) 4004-8000  
E-mail: denilza.portela@pwc.com  
Website: <https://www.pwc.com.br/>

**12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Juarez Dias Costa  
Tel.: (21) 2490-4305  
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos coordenadores e/ou consorciados e na CVM**

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo III deste Prospecto.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

Adicionalmente, a Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 24, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 13.1. Informações Adicionais da Emissora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, OS FATORES DE RISCO, DEVE SER LIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

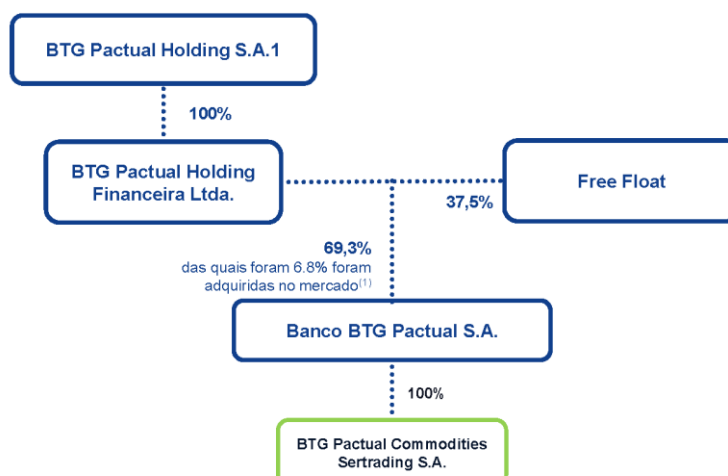
Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CVM 160, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais da Emissora:

#### Situação Patrimonial, Econômica e Financeira da Emissora

Para mais informações sobre a situação patrimonial, econômica e/ou financeira da Emissora, veja abaixo as informações adicionais relativas à Emissora, bem como a Seção 2.2 deste Prospecto Definitivo, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 2023, 2024 e 2025 e intermediárias da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026 e o Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo e disponíveis para consulta nos caminhos indicados na Seção 11 deste Prospecto Definitivo:



### Estrutura acionária



## Sumário Executivo

A BTG Pactual Commodities é uma trading de commodities fundada pelo Grupo BTG Pactual, de total propriedade do Banco BTG Pactual

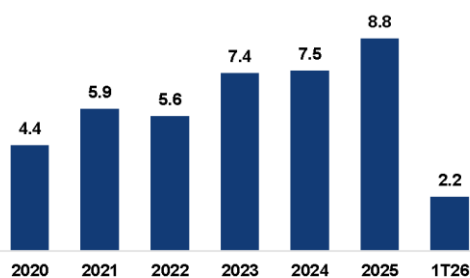
Um negócio focado na originação de commodities agrícolas no Brasil com forte atuação e distribuição na Ásia, MENA e Europa

- Forte presença local no Brasil com 14 escritórios comprando diretamente de produtores, fornecedores e cooperativas e 4 escritórios internacionais focados na venda para o mercado externo
- As compras estão concentradas em diversos players das maiores regiões produtoras do Brasil
- Estratégia Asset Right: alavancagem operacional via ativos estratégicos, além de parcerias de longo prazo com os principais players logísticos do Brasil, incluindo hidrovias, ferrovias e portos
- O Banco BTG Pactual é o maior banco de investimentos da América Latina, sediado no Brasil e com escritórios na Colômbia, Chile, Peru, Argentina, México, EUA, Portugal, Espanha, Luxemburgo e Reino Unido

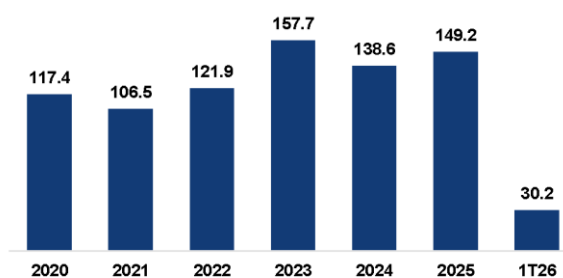


## Originação e Volumes Exportados por ano (toneladas) no Brasil e pela BTG Pactual Commodities

Originação total pela BTG Pactual Commodities (milhões de toneladas)\*



Exportações brasileiras de milho e soja (milhões de toneladas) e participação da BTG Pactual Commodities

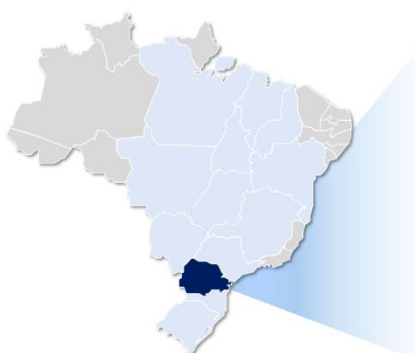


| % do Milho e Soja Brasileiros exportado pela BTG Commodities | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 1T26 |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Milho e Soja                                                 | 3.7% | 5.5% | 4.6% | 4.7% | 5.4% | 5.9% | 7.4% |

Fonte: BTG Pactual Commodities, SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)  
\* Não considera volumes originados por outras entidades do grupo em outras regiões

## BTG Pactual Commodities | Estratégia de Expansão - PAR 14

Expansão da Presença Logística e Originação através da Aquisição de um dos Maiores Terminais Portuários do Brasil.



|                    |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| Prazo da Concessão | 35 anos, renováveis por mais 35 anos |
| Outorga            | R\$ 225.000.000,00                   |
| Área               | 80 mil m²                            |



Vencedor da concessão do maior terminal graneleiro de Paranaguá.

Ativo estratégico dentro do portfólio da BTG Commodities, com capacidade de 8 milhões de toneladas

Ativo com capacidade de movimentação simultânea de múltiplos produtos: grãos, Farelo, DDG e outros.

Aumento da capacidade de fornecimento e alcance geográfico.

Capacidade estática: 170 mil toneladas

## Seção 2

Visão geral do  
BTG Pactual

## Posicionamento na Indústria Brasileira

O BTG Pactual está entre as seis instituições financeiras de maior porte do Brasil

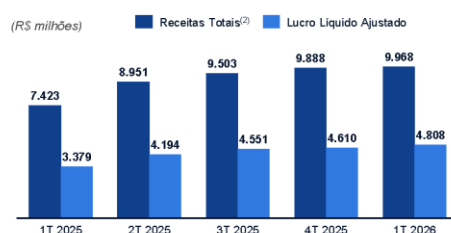
## Segmentação de bancos Brasileiros (Segundo o Banco Central do Brasil)



## Visão geral do BTG Pactual

| Investment Banking                        | Corporate & SME Lending                                                | Sales & Trading                                                                                                            | Asset Management                                                                                | Wealth Management & Consumer Banking                                                                                   | Consumer Finance & Banking                                                   | Interest & Others   |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Assessoria Financeira (M&A)<br>ECM<br>DCM | Financiamento Crédito Estruturado<br>Letras de crédito<br>BTG Empresas | RF / Câmbio<br>Ações<br>Seguros<br>Energia<br>Corretora<br>Crédito<br>Commodities Agrícola<br>Principal Investments<br>EFG | LatAm FI & Eq.<br>Alternative Investments<br>Administração Fiduciária<br>Hedge Funds<br>Globais | Assessoria de Investimentos<br>Planejamento Financeiro para indivíduos de alta renda<br>BTG Investimentos<br>Empiricus | Consignado<br>Empréstimo pessoal<br>Financiamento de veículos<br>Too Seguros | Juros sobre capital |

## Evolução da Receita e Lucro Líquido



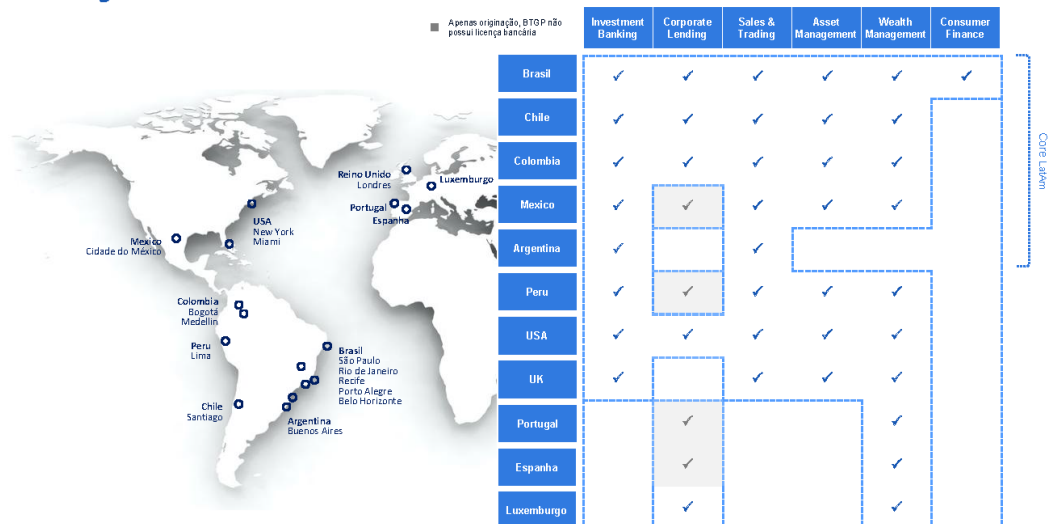
Nota:

(1) De acordo com dados financeiros para Dez/2025 e Mar/2026, convertidos pela taxa de câmbio do final do período de R\$5,6020 e R\$5,2194, respectivamente; (2) Para fins de comparação, os números dos períodos anteriores foram ajustados para refletir a inclusão da linha de negócios de Consumer Finance &amp; Banking, após a aquisição de 100% do Banco Pan.

Destaques<sup>(1)</sup>

|                        | 2025                         | 1T 2026                      |
|------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Ativos Totais          | R\$806,0 bi (US\$146,5 bi)   | R\$845,6 bi (US\$162,0 bi)   |
| Patrimônio Líquido     | R\$70,0 bi (US\$12,7 bi)     | R\$74,5 bi (US\$14,3 bi)     |
| Receitas               | R\$35,8 bi (US\$6,5 bi)      | R\$10,0 bi (US\$1,9 bi)      |
| Lucro Líquido Ajustado | R\$16,7 bi (US\$3,0 bi)      | R\$4,8 bi (US\$921,2 mm)     |
| AuM/AuA                | R\$1,248,0 bi (US\$226,8 bi) | R\$1,314,8 bi (US\$251,9 bi) |
| WuM                    | R\$1,233,8 bi (US\$224,2 bi) | R\$1,279,5 bi (US\$245,1 bi) |

## Presença dominante na América Latina



## Ratings do BTG Pactual

**MOODY'S**

| Perspectiva           | Estável |
|-----------------------|---------|
| Depósitos             | Ba1/NP  |
| Depósitos Moeda Local | AAA.br  |

**FitchRatings**

| Perspectiva                                                           | Estável              |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Moeda Local e Estrangeira<br>IDR de Longo Prazo<br>IDR de Curto Prazo | BB+<br>B             |
| Local<br>IDR de Longo Prazo<br>IDR de Curto Prazo                     | AAA(bra)<br>F1+(bra) |

**S&P Global Ratings**

| Perspectiva               | Estável |
|---------------------------|---------|
| Rating do Emissor         | BB      |
| Rating do Emissor (Local) | brAAA   |

## Destaques 1T 2026

- 1 Receitas e lucro líquido recordes, com ROAE de 26,6%, mesmo diante de um cenário macroeconômico e geopolítico desafiador ao longo do trimestre, demonstrando mais uma vez a resiliência do nosso modelo de negócios diversificado
- 2 Investment Banking apresentou mais um forte desempenho, reforçando a liderança da nossa franquia em diferentes produtos e setores, em um trimestre marcado por condições voláteis nos mercados de capitais
- 3 Corporate Lending manteve forte ritmo de crescimento, entregando receitas recordes, apoiado por uma originação disciplinada e menor competição dos mercados de capitais, com a carteira expandindo 22% ao ano
- 4 Sales & Trading apresentou resultados sólidos, impulsionados principalmente pela atividade de clientes, com redução do VaR como resultado da nossa abordagem dinâmica de gestão de riscos
- 5 As plataformas de Asset e Wealth Management seguiram ganhando escala, com AuM/WuM atingindo R\$2,6 trilhões, sustentadas por uma forte captação líquida orgânica combinada de R\$83 bilhões

## Destaques 1T 2026

Receitas totais<sup>(1)</sup>

(R\$)

**10,0bi**

34,3% de crescimento a.a.

|          |        |
|----------|--------|
| 4T 25    | 9,9bi  |
| 1T 25    | 7,4bi  |
| LTM 1T26 | 38,3bi |

Lucro Líquido

(R\$)

**4,8bi**

42,3% de crescimento a.a.

|          |        |
|----------|--------|
| 4T 25    | 4,6bi  |
| 1T 25    | 3,4bi  |
| LTM 1T26 | 18,2bi |

ROAE ajustado<sup>(2)</sup>

**26,6%**

1T 2026

|          |       |
|----------|-------|
| 4T 25    | 27,6% |
| 1T 25    | 23,2% |
| LTM 1T26 | 27,1% |

Notas:

(1) Para fins de comparação, os números dos períodos anteriores foram ajustados para refletir a inclusão da linha de negócios de Consumer Finance & Banking, após a aquisição de 100% do Banco Pan. (2) O ROAE ajustado dos períodos anteriores também foi ajustado para incluir o goodwill do Banco Pan.

## Destaques 1T 2026

Net New Money

(R\$)

**82,8bi**

1T 2026

|          |       |
|----------|-------|
| 4T 25    | 108bi |
| 1T 25    | 105bi |
| LTM 1T26 | 332bi |

WuM

(R\$)

**28%**

crescimento a.a.

|       |         |
|-------|---------|
| 1T 26 | 1.279bi |
| 4T 25 | 1.234bi |
| 1T 25 | 1.000bi |

AuM/AuA

(R\$)

**28%**

crescimento a.a.

|       |         |
|-------|---------|
| 1T 26 | 1.315bi |
| 4T 25 | 1.248bi |
| 1T 25 | 1.026bi |

## Destaques 1T 2026

Base de Funding<sup>(1)</sup>

(R\$)

**31%**

crescimento a.a.

|       |       |
|-------|-------|
| 1T 26 | 379bi |
| 4T 25 | 357bi |
| 1T 25 | 290bi |

Basileia

(R\$)

**15,9%**

1T 2026

Patrimônio Líquido

|       |      |
|-------|------|
| 1T 26 | 75bi |
| 4T 25 | 70bi |
| 1T 25 | 60bi |

Portfólio de Crédito<sup>(1)</sup>

(R\$)

**24%**

crescimento a.a.

|       | Total | Corporate & PME | Consumer |
|-------|-------|-----------------|----------|
| 1T 26 | 355bi | 281bi           | 74bi     |
| 4T 25 | 327bi | 262bi           | 64bi     |
| 1T 25 | 286bi | 231bi           | 55bi     |

Notas:

(1) Inclui os saldos de Consumer Finance. Para fins de comparação, os números dos períodos anteriores foram ajustados para refletir a inclusão da linha de negócios de Consumer Finance & Banking, após a aquisição de 100% do Banco Pan.

## Resumo do Desempenho

1T26

26,6% de ROAE, evidenciando a solidez e a escalabilidade da nossa plataforma

Receitas totais de R\$9.968mm e lucro líquido ajustado<sup>(1)</sup> de R\$4.808mm

- ROAE ajustado<sup>(1,2)</sup>: 26,6%
- Lucro líquido por unit<sup>(2)</sup>: R\$1,24
- Lucro líquido contábil: R\$4.570mm

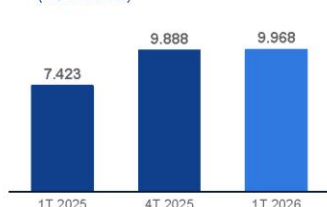
Índice de eficiência estável em 38,1%, considerando a consolidação integral do Pan. Seguimos confiantes em continuar capturando alavancagem operacional com a integração das plataformas

- Índice de eficiência<sup>(3)</sup>: 38,1%
- Índice de remuneração: 20,0%

Total de ativos de R\$846bi, com índice de Basileia de 15,9% e Patrimônio Líquido de R\$75bi

- VaR médio terminou o trimestre em 0,32% do patrimônio líquido médio

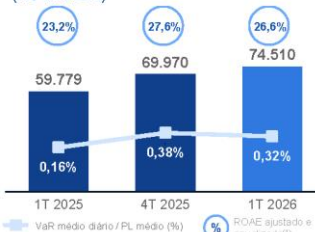
**Receitas Totais<sup>(5)</sup>**  
(R\$ milhões)



**Lucro Líquido Ajustado<sup>(5)</sup>**  
(R\$ milhões)



**Patrimônio Líquido e ROAE<sup>(1,2,4)</sup>**  
(R\$ milhões)



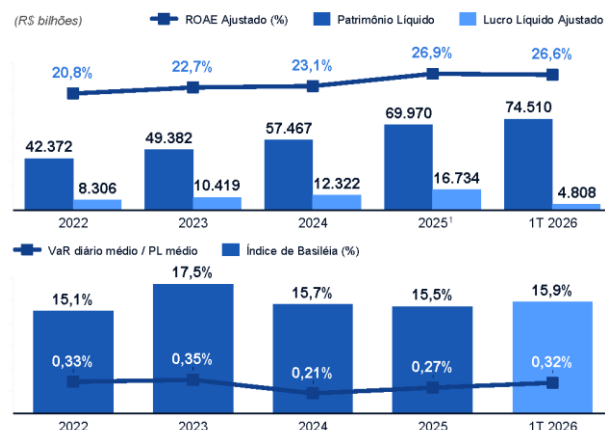
Notas:

- (1) Número de balanço referente ao final do período em questão.  
 (2) ROAE ajustado e lucro líquido por unit consideram o lucro líquido ajustado como base para os cálculos.  
 (3) Índice de eficiência ajustado exclui apenas amortização de ativo.  
 (4) O ROAE Ajustado considera o Patrimônio Líquido "pro forma" de Dezembro de 2024, considerando os impactos da implementação da Resolução 4.966 do Banco Central. Para fins de comparação, o ROAE ajustado dos períodos anteriores também foi revisado para incluir o goodwill do Banco Pan.  
 (5) Para fins de comparação, os números dos períodos anteriores foram ajustados para refletir a inclusão da linha de negócios de Consumer Finance & Banking, após a aquisição de 100% do Banco Pan.

## Track Record de crescimento forte, controlado e rentável, construído sobre sólido balanço patrimonial

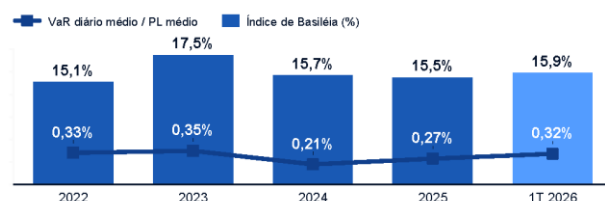
Lucro Líquido, Patrimônio Líquido, ROAE

- Crescimento consistente, mesmo sob condições adversas de mercado
- Rentabilidade sólida
- Forte capitalização



Índice de Basileia & VaR

- Excelência em controle de risco, comprovada em condições de extrema adversidade de mercado
- Alocação de risco em declínio, apesar do aumento das receitas de Sales & Trading



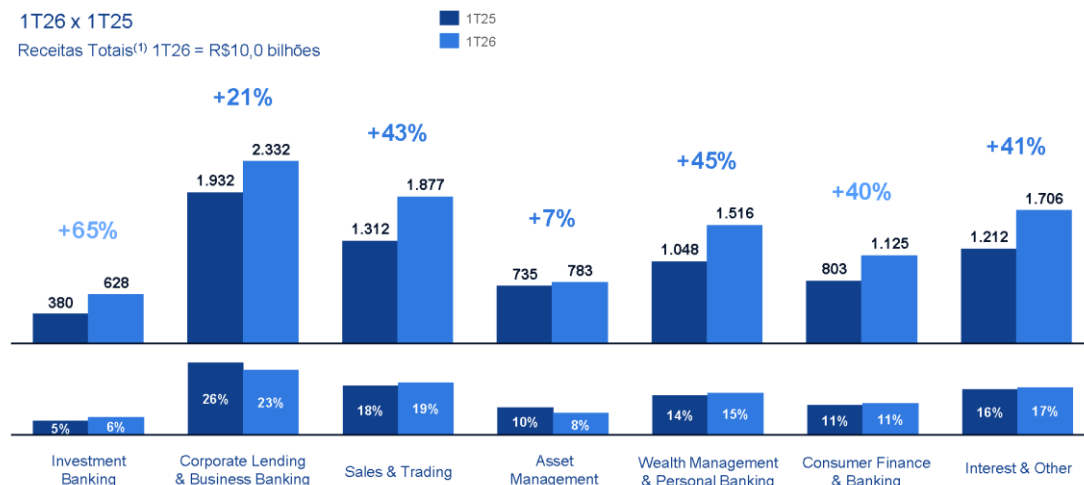
Nota:

- (1) Aq. ROAE considera o Patrimônio Líquido "pro forma" de Dezembro de 2024, refletindo os impactos da implementação da Resolução 4.966 do Banco Central.

## Breakdown da receita por área de negócio

1T26 x 1T25

Receitas Totais<sup>(1)</sup> 1T26 = R\$10,0 bilhões



Notas:

- (1) Para fins de comparação, os números dos períodos anteriores foram ajustados para incorporar o Banco Pan e a Too Seguros, após a aquisição de 100% do Banco Pan e a criação da linha de negócios de Consumer Finance & Banking.

## Análise do Balanço Patrimonial

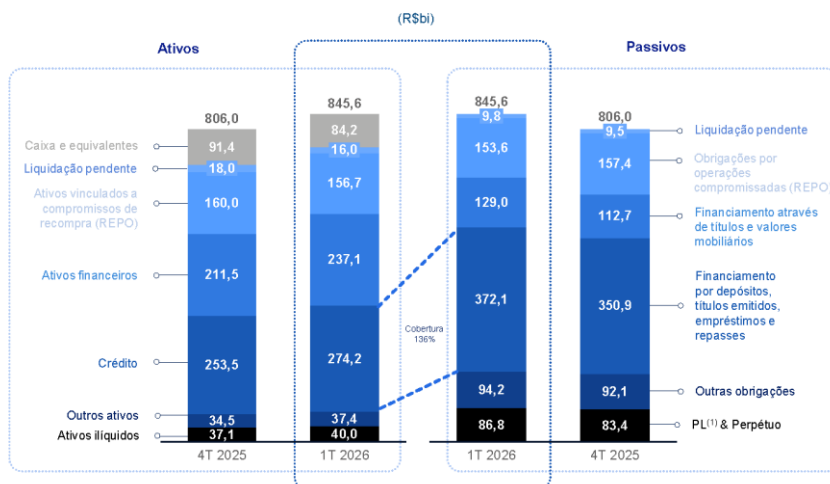
### Resumo do 1T 2026

Total de ativos (9,7x PL<sup>(1)</sup>) cresceu 4,9% no trimestre

Níveis robustos de liquidez, com R\$84,2bi em caixa e equivalentes de caixa, suportando um LCR de 160,9%

O índice de cobertura permaneceu confortável, atingindo 136% e já considerando os efeitos da consolidação gerencial do Banco Pan

A carteira de crédito total, que inclui o portfólio de Consumer Finance, representa 4,8x o patrimônio líquido



Nota: (1) inclui acionistas minoritários, (2) Considera o balanço pro forma de Dezembro de 2024, refletindo os impactos da implementação da Resolução 4.966 do Banco Central

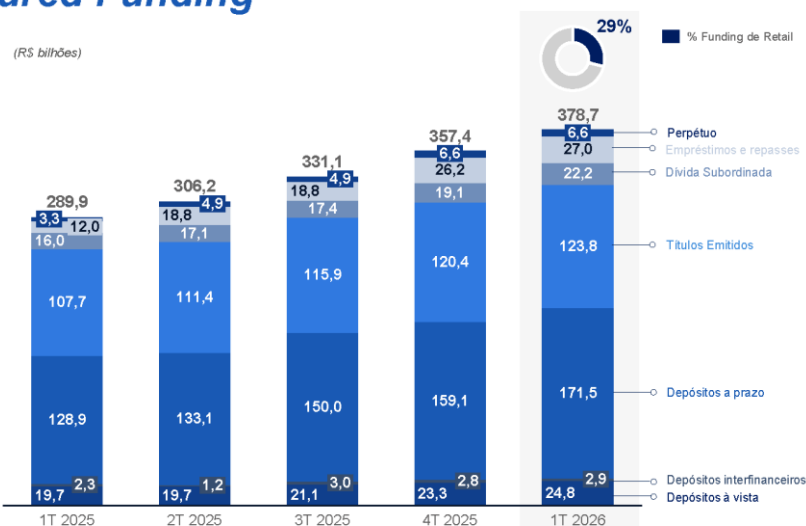
## Base de Unsecured Funding

### Resumo do 1T 2026

Base de funding apresentou forte crescimento no trimestre (+6,0%), mesmo com a depreciação do dólar frente ao real

O crescimento no trimestre foi impulsionado principalmente pelo aumento de depósitos a prazo e títulos emitidos, principalmente no mercado doméstico. Além disso, emitimos R\$ 3,1 bilhões em LFs subordinadas, reforçando a base de capital

Depósitos à vista continuaram evoluindo em linha com a expansão acelerada da base total, representando 6,5% do funding e contribuindo positivamente para o mix de captação



Nota: (1) inclui a base de funding do Banco Pan

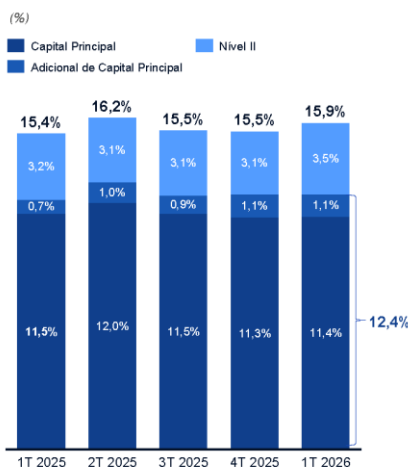
## Índice de Basileia e VaR

### Resumo do 1T 2026

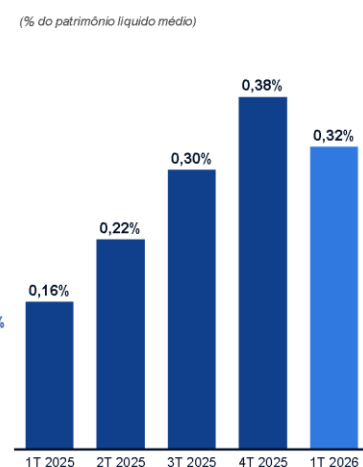
Índice de Basileia aumentou para 15,9% no trimestre, impulsionado pela emissão de LFs subordinadas, que contribuiu para o aumento do capital Nível II e robustez da estrutura de capital do Banco

VaR médio diário, como percentual do patrimônio líquido médio, recuou para 0,32%, em linha com a nossa alocação dinâmica de capital

### Índice de Basileia



### VaR médio diário



## Anexo 1

# Visão geral do Píer Oeste

## 1ª Fase Píer T (Píer Oeste)

Projeto de ~1.3 km, R\$1,312 bilhão e prazo de execução de 36 meses + 1 mês de comissionamento (Aditivo)



## 13.2. Informações Adicionais em Atendimento ao Código ANBIMA

### 13.2.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

h. riscos relativos à Emissora e ao terceiro garantidor, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

#### **13.2.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de Valores Mobiliários**

Veja a Seção 2.6, item (u) deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS**

---

|                  |                                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO |
| <b>ANEXO II</b>  | ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO                                           |
| <b>ANEXO III</b> | DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO                                   |
| <b>ANEXO IV</b>  | ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA                                                     |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO I**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ nº 04.626.426/0001-06

NIRE 32.300.046.096

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 02 dias do mês de julho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, localizada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-075 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Monteiro dos Santos e secretariados pelo Sr. Renato Hermann Cohn.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
  - 4.1. Autorizar a emissão, formalização e operacionalização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrada entre a Companhia e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), nos termos do artigo 9º, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia;
  - 4.2. Autorizar a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(c)** eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(d)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e

**4.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, sem limitação, a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta, tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para o cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

**5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes:** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes:

**5.1.** A realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(i) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**(ii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 6 (seis) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(a)** 1ª (primeira) Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(b)** 2ª (segunda) Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; **(c)** 3ª (terceira) Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; **(d)** 4ª (quarta) Série ("Quarta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série"; **(e)** 5ª (quinta) Série ("Quinta Série") doravante denominadas "Debêntures da Quinta Série"; e **(f)** 6ª (sexta) Série ("Sexta Série") doravante denominadas "Debêntures da Sexta Série"; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma Série será diminuída da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(iii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

**(iv) Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(v) Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante") e o escriturador será a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão;

**(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições a serem previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta contará com prospecto preliminar, prospecto definitivo e lâmina, nos termos da Resolução CVM 160;

**(vii) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(viii) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

**(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular da respectiva Debênture;

**(x) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(xi) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória;

**(xii) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); **(d)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); **(e)** as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série"); e **(f)** as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, "Data de Vencimento");

**(xiii) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(xiv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, em até 6 (seis) séries, sendo certo que a quantidade de Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160;

**(xv) Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de

acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

**(xvi) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

**(xvii) Atualização Monetária**

**(a)** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(b)** Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

### **(xviii) Juros Remuneratórios.**

**(a)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(b)** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(c)** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativas à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série" e "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(d)** Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Quarta Série" e "Remuneração das Debêntures da Quarta Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(e)** Remuneração das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao contrato futuro com vencimento em 03 de janeiro de 2033, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativas à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Quinta Série" e "Remuneração das Debêntures da Quinta Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quinta Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(f) Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Sexta Série" e "Remuneração das Debêntures da Sexta Série", respectivamente; sendo **(1)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série e a Remuneração da Sexta Série, em conjunto, "Remuneração"; e **(2)** a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série, a Taxa Teto da Quarta Série, a Taxa Teto da Quinta Série e a Taxa Teto da Sexta Série, em conjunto, "Taxas Teto"). A Remuneração das Debêntures da Sexta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Sexta Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures

ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

**(a)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

**(b)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);

**(c)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

**(d)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”);

**(e)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série: a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série”); e

**(f)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série: a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, "Data de Pagamento da Remuneração";

**(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.**

**(a)** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

**(b)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

**(c)** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

**(d)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série;

**(e)** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série;

**(f)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série;

**(xxi) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(xxii) Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xxiii) Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;

**(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**(a)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"),, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e "Resgate Antecipado

Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

**(b)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso;

**(xxv) Amortização Extraordinária.** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a

ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(a)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(b)** o valor devido pela Companhia, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, seja equivalente **(1)** para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, ao maior entre os valores indicados na Escritura de Emissão; e **(2)** para as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série, ao maior entre os valores indicados na Escritura de Emissão;

**(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(xxvii) Aquisição Facultativa.** Após transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

**(xxviii) Público-alvo:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30;

**(xxix) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados **(a)** no pagamento de gastos futuros relacionados ao projeto descrito na Escritura de Emissão ("Projeto") e/ou **(b)** no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto n.º 11.964 e da Resolução CMN n.º 5.034, conforme detalhado na Escritura de Emissão e observado o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, da Lei 14.801/2024, do Decreto n.º 11.964 e da Resolução CMN n.º 5.034;

**(xxx) Tratamento Tributário:** Observado o atendimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, as Debêntures farão jus ao tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

**(xxxi) Classificação de Risco:** As Debêntures e a Oferta não contarão com classificação de risco;

**(xxxii) Eventos de Vencimento Antecipado:** **(a)** Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, e observados os respectivos prazos de cura, quando previstos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, declarar vencidas as Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"); e **(b)** na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e os quóruns previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando referidos em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado", sendo cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão; e

**(xxxiii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes, a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(iv)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta.

**5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta, tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para o cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, bem como a assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

**6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Renato Monteiro dos Santos; Secretário: Renato Hermann Cohn. Conselheiros Presentes: Renato Monteiro dos Santos, Manuel de Almeida Marins Gorito e Renato Hermann Cohn.

*Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio*

Vitória, 2 de julho de 2026.

RENATO HERMANN  
COHN:1536219886  
6

Assinado de forma digital  
por RENATO HERMANN  
COHN:15362198866  
Dados: 2026.07.02  
14:40:47 -03'00'

---

**Renato Hermann Cohn**  
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO II**

ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS)  
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG  
PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

celebrado entre

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**  
*como Emissora*

*e*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
2 de julho de 2026  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**Cláusula I**  
**AUTORIZAÇÃO**



**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), dos Normativos ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

**1.2.** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## **Cláusula II**

### **REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

**2.2.** Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.2.1.** A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos



aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

**2.2.2.** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.3.** Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEES e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

**2.3.1.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEES, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.

**2.4.** Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**2.5.** Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM nos termos do artigo 76 da Resolução



CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

**2.6. Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.1.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); e (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário.** A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”) no dia 30 de junho de 2026, sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

**2.8. Público-alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

### Cláusula III

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto (i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros; (ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos



(equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral; (iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retroescavadeiras, Pás-carregadeiras, Mini-escavadeiras, Mini-carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral; (iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral; (v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos; (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel; (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Emissora, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados; (viii) organização logística do transporte de carga; (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo; (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro; (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xviii) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (xix) compreendem-se nos objetivos da Emissora todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Emissora e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele; (xx) realização de comércio atacadista de soja; (xxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas; (xxiii) realização de comércio atacadista de alimentos para animais; (xxiv) realização de comércio atacadista de açúcar; (xxv) realização de comércio atacadista de óleos e



gorduras; (xxvi) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xxvii) comércio varejista de energia elétrica; (xxviii) importação e exportação de energia elétrica; (xxix) transporte de cargas em geral; (xxx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (xxxi) armazéns gerais, emissão de warrant; (xxxii) carga e descarga; (xxxiii) atividades de operador portuário; (xxxiv) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxxv) comércio atacadista de café em grão; (xxxvi) comércio atacadista de algodão; (xxxvii) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (xxxviii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (xxxix) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (xl) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (xli) comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; (xlii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (xliii) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; (xliv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xlv) holdings de instituições não-financeiras; (xlvi) testes e análises técnicas; (xlvii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e (xlviii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

3.2. Destinação dos Recursos.

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo (“Projeto”) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034:

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº de Protocolo MPOR                                                                                      | 50020.004037/2026-94                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas | <b>Titular do Projeto:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08.<br><br><b>Emissora:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.                                                                                                                     |
| Setor prioritário em que o Projeto se enquadra                                                            | Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do art. 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964. |



|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objeto e objetivo do Projeto                                                                                 | O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações. |
| Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto                                        | O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoeiramento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data Estimada de Início do Projeto                                                                           | 01/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data Estimada de Término do Projeto                                                                          | 01/10/2060                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Local de implantação do Projeto                                                                              | Estado do Paraná, Município de Paranaguá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)                                | R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que as despesas de outorga foram pagas com os recursos advindos da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto) | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Volume estimado de recursos financeiros totais                                                               | R\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                                                                                                                                         |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| necessários para a realização do Projeto                                                                                                                |                                                                           |
| Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto | R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) – 50,49% |

**3.2.2.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la) (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.3.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4.** Número de Séries. A Emissão será realizada em até 6 (seis) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; **(iv)** 4ª (quarta) Série (“Quarta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; **(v)** 5ª (quinta) Série (“Quinta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”; e **(vi)** 6ª (sexta) Série (“Sexta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Sexta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma Série será diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vaso Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à



presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**3.5. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

**3.6. Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.7. Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante") e o escriturador será a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

**3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição.**

**3.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

**3.8.2.** As Debêntures serão distribuídas com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocadas junto aos Investidores Qualificados somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do anúncio de início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.



**3.8.3.** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

**3.8.4.** A distribuição pública das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**3.8.4.1.** No âmbito da Oferta, não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

**3.8.4.2.** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Debenturistas nesta Escritura de Emissão.

**3.8.4.3.** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures.

**3.9.** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: **(i)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a existência de cada uma das Séries; **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas Taxas Teto de cada uma das Séries; e **(iv)** o Fator Prêmio Resgate (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

**3.9.1.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e as taxas finais da Remuneração das Debêntures por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento Bookbuilding"). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**3.9.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as taxas finais da Remuneração das Debêntures serão divulgados, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.



## Cláusula IV

### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 ("Data de Emissão").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

**4.4. Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); **(v)** as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série"); e **(vi)** as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta



Série, “Data de Vencimento”).

**4.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, em até 6 (seis) séries, sendo certo que a quantidade de Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Adicionalmente, a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

**4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.10. Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**4.11. Atualização Monetária.**

**4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira**



Série e das Debêntures da Quinta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.11.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI<sub>k</sub> variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, sendo “n” um número



inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA utilizado por  $NI_k$  no mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, e a data de cálculo, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, sendo “dut” um número inteiro;

**4.11.3.** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão: é  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$   $\left( NI_{k-1} \right)$  considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.



**4.11.3.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.12.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Quarta Série e da Sexta Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva IPCA e/ou da divulgação posterior do IPCA.

**4.12.1.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.

**4.12.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e os Debenturistas da Sexta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries), será considerado, para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

**4.13.** Juros Remuneratórios.



**4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.1.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

- |             |   |                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| J           | = | Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| Vne         | = | Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;                           |
| Fator Juros | = | Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:                                                                                                                         |

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



onde:

- Taxa

=

Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, observada a Taxa Teto da Primeira Série;
- DP

=

Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.2.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

- J =

Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa =

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da



Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Segunda Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativas à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/))), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.3.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:



J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Terceira Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quarta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente



anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.4.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Quarta Série;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.5. Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 03 de janeiro de 2033, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativas à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgadas pela



B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescidas, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quinta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.5.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quinta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Quinta Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da



Quinta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.6. Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente a, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Sexta Série” e “Remuneração das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente; sendo (1) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série e a Remuneração das Debêntures da Sexta Série, em conjunto, “Remuneração”; e (2) a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série, a Taxa Teto da Quarta Série, a Taxa Teto da Quinta Série e a Taxa Teto da Sexta Série, em conjunto, “Taxas Teto”). A Remuneração das Debêntures da Sexta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.6.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Sexta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



|            |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FatorJuros | Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$                                      |
| Taxa       | Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Sexta Série;                                                                          |
| DP         | Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. |

**4.13.7. “Período de Capitalização”** é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

**4.14.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|-------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                        |
| 15/07/2027                                                        |
| 17/01/2028                                                        |



|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 17/07/2028                                             |
| 15/01/2029                                             |
| 16/07/2029                                             |
| 15/01/2030                                             |
| 15/07/2030                                             |
| 15/01/2031                                             |
| 15/07/2031                                             |
| 15/01/2032                                             |
| 15/07/2032                                             |
| 17/01/2033                                             |
| Data de Vencimento das Debêntures da<br>Primeira Série |

**4.14.2.** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Pagamento da Remuneração das<br/>Debêntures da Segunda Série</b> |
| 15/01/2027                                                                  |
| 15/07/2027                                                                  |
| 17/01/2028                                                                  |
| 17/07/2028                                                                  |
| 15/01/2029                                                                  |
| 16/07/2029                                                                  |
| 15/01/2030                                                                  |
| 15/07/2030                                                                  |
| 15/01/2031                                                                  |
| 15/07/2031                                                                  |
| 15/01/2032                                                                  |
| 15/07/2032                                                                  |
| 17/01/2033                                                                  |
| Data de Vencimento das Debêntures da<br>Segunda Série                       |



**4.14.3. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|-------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                        |
| 15/07/2027                                                        |
| 17/01/2028                                                        |
| 17/07/2028                                                        |
| 15/01/2029                                                        |
| 16/07/2029                                                        |
| 15/01/2030                                                        |
| 15/07/2030                                                        |
| 15/01/2031                                                        |
| 15/07/2031                                                        |
| 15/01/2032                                                        |
| 15/07/2032                                                        |
| 17/01/2033                                                        |
| 15/07/2033                                                        |
| 16/01/2034                                                        |
| 17/07/2034                                                        |
| 15/01/2035                                                        |
| 16/07/2035                                                        |
| 15/01/2036                                                        |
| Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série               |

**4.14.4. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).



| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série |
|-----------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                      |
| 15/07/2027                                                      |
| 17/01/2028                                                      |
| 17/07/2028                                                      |
| 15/01/2029                                                      |
| 16/07/2029                                                      |
| 15/01/2030                                                      |
| 15/07/2030                                                      |
| 15/01/2031                                                      |
| 15/07/2031                                                      |
| 15/01/2032                                                      |
| 15/07/2032                                                      |
| 17/01/2033                                                      |
| 15/07/2033                                                      |
| 16/01/2034                                                      |
| 17/07/2034                                                      |
| 15/01/2035                                                      |
| 16/07/2035                                                      |
| 15/01/2036                                                      |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série               |

**4.14.5. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série”).

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série |
|-----------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                      |
| 15/07/2027                                                      |
| 17/01/2028                                                      |
| 17/07/2028                                                      |
| 15/01/2029                                                      |
| 16/07/2029                                                      |
| 15/01/2030                                                      |



| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série |
|-----------------------------------------------------------------|
| 15/07/2030                                                      |
| 15/01/2031                                                      |
| 15/07/2031                                                      |
| 15/01/2032                                                      |
| 15/07/2032                                                      |
| 17/01/2033                                                      |
| 15/07/2033                                                      |
| 16/01/2034                                                      |
| 17/07/2034                                                      |
| 15/01/2035                                                      |
| 16/07/2035                                                      |
| 15/01/2036                                                      |
| 15/07/2036                                                      |
| 15/01/2037                                                      |
| 15/07/2037                                                      |
| 15/01/2038                                                      |
| 15/07/2038                                                      |
| 17/01/2039                                                      |
| 15/07/2039                                                      |
| 16/01/2040                                                      |
| 16/07/2040                                                      |
| 15/01/2041                                                      |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série               |

**4.14.6. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série:** a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

| Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série |
|----------------------------------------------------------------|
|----------------------------------------------------------------|



|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                       |
| 15/07/2027                                       |
| 17/01/2028                                       |
| 17/07/2028                                       |
| 15/01/2029                                       |
| 16/07/2029                                       |
| 15/01/2030                                       |
| 15/07/2030                                       |
| 15/01/2031                                       |
| 15/07/2031                                       |
| 15/01/2032                                       |
| 15/07/2032                                       |
| 17/01/2033                                       |
| 15/07/2033                                       |
| 16/01/2034                                       |
| 17/07/2034                                       |
| 15/01/2035                                       |
| 16/07/2035                                       |
| 15/01/2036                                       |
| 15/07/2036                                       |
| 15/01/2037                                       |
| 15/07/2037                                       |
| 15/01/2038                                       |
| 15/07/2038                                       |
| 17/01/2039                                       |
| 15/07/2039                                       |
| 16/01/2040                                       |
| 16/07/2040                                       |
| 15/01/2041                                       |
| Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série |

**4.14.7.** Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.14.8.** Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.

**4.14.8.1.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações



decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 100,0000%                                                                                       |

**4.14.8.2.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 100,0000%                                                                                                 |

**4.14.8.3.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série  | 100,0000%                                                                                       |



**4.14.8.4.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série   | 100,0000%                                                                                                |

**4.14.8.5.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização das Debêntures da Quinta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série   | 100,0000%                                                                                     |

**4.14.8.6.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, de acordo com a tabela a seguir:



| Parcela | Datas de Amortização das Debêntures da <u>Sexta</u> Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da <u>Sexta</u> Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da <u>Sexta</u> Série   | 100,0000%                                                                                                      |

**4.15. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.16.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

**4.17. Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.18. Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora,



nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.20. Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

**4.21. Publicidade.** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no jornal “Jornal a Tribuna” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sertrading.com/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, e encaminhar cópia da publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.22. Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.22.1.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.22.1.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela



Emissora.

**4.22.1.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**4.22.2.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto.

**4.22.3.** Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, nos termos do item (ii) acima, será utilizada para o cálculo do fator "C" da Atualização Monetária, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.22.4.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que



os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

**4.23. Classificação de Risco.** As Debêntures e a Oferta não contarão com classificação de risco.

## **Cláusula V**

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.1, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para



realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”, “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série e/ou para as Debêntures da Quinta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.1.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série.

**5.1.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”, “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da



Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Terceira Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série;

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)



VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

*n* = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série a serem realizados, sendo *n* um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série: **(i)** *Spread* da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** *Spread* da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série; e **(iii)** *Spread* da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quinta Série, respectivamente; e



$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela  $k$  vincenda.

**5.1.1.4.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

**5.1.2.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.2, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação



dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série e/ou aos Debenturistas da Sexta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série e/ou para as Debêntures da Sexta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriurador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.2.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série.

**5.1.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate



Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Segunda Série, e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Quarta Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos



Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{(VNE_k + J_k)}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



$n$  = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, sendo " $n$ " um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo, em conjunto com o Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, "Fator Prêmio Resgate"): (i) *Spread* da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série; (ii) *Spread* da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quarta Série; e (iii) *Spread* da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Sexta Série, respectivamente.

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série e a data de vencimento programada de cada parcela " $k$ " vincenda.

**5.1.2.4.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de



Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

**5.2.** Amortização Extraordinária. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, seja equivalente (a) para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 acima; e (b) para as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 acima.

**5.3.** Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção,



assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.3.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas da respectiva Série; **(d)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.2.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

**5.3.3.** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

**5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



**5.3.6.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.7.** A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário.

**5.4.** Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.4.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

## **Cláusula VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).



**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) em caso de **(i)** liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência **(1)** da incorporação e/ou quaisquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas (conforme definido abaixo) e desde que sejam mantidas todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e **(2)** de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“Reorganização Societária”); **(ii)** decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores (conforme definido abaixo), por decisão final transitada em julgado; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por seus Controladores; **(iv)** pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- c) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- d) decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

**6.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):



- a) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;
- b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- c) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;
- d) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;
- e) questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora;
- f) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- g) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;
- h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar em um



Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- j) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;
- k) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou declaração de invalidade ou ineficácia do “*Contrato de Arrendamento nº 066/2025*” celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a Emissora em 28 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos; e
- l) abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

**6.1.3.** Para fins da presente Cláusula, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Controle” significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da pessoa jurídica; (b) a eleição da maioria dos administradores da pessoa jurídica, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa jurídica;
- (ii) “Controladores” significa os acionistas controladores, conforme definição de “Controle” prevista acima; e
- (iii) “Controladas” significa as sociedades sobre as quais a Emissora exerça diretamente o Controle.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 6.1.1 acima.



**6.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão e o quórum de deliberação específico estabelecido na Cláusula 6.3.1 abaixo para a Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.3.1.** Se na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

**6.4.** Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5.** Observado o disposto nesta Cláusula VI, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.7.** A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.



## Cláusula VII

### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de cada exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i.a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, auditadas por auditor independente, e **(i.b)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (ii) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações, desde que não possua um prazo específico para cumprimento de referida obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado;
  - (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
  - (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto ou, se não houver prazo específico, em prazo razoável;
  - (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação



enviada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção do arrendamento; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada do arrendamento, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e

- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência ou da notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo, administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

b) convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

c) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer evento que tenha, com relação à Emissora, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);

d) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

e) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

g) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;



- h) contratar e manter contratados, com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e quaisquer outros necessários para a manutenção das Debêntures;
- i) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, exceto por aqueles tributos ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- j) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, discriminação de raça e gênero, direitos dos silvícolas e não incentivo à prostituição, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as matérias acima ("Leis Socioambientais"), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- k) cumprir e, ainda, fazer com que suas respectivas Controladas, administradores ou funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora ("Partes Relacionadas"), em especial os que venham a ter contato com o Projeto, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão e conforme aplicável, as normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alteradas, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), obrigando-se a **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Projeto; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora;
- l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos



em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

m) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; ou **(iv)** por aquelas que possuam provimento jurisdicional ou instrumento celebrado com as autoridades competentes que autorizem a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;

o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

p) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

q) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;

r) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431;

s) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, nos termos da legislação aplicável;

t) manter o seu registro de companhia aberta na CVM, inclusive no que se refere à sua atualização, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e

u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

**7.2.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em



vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica);
- e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedação à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

**7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do



Agente Fiduciário.

## Cláusula VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Do Agente Fiduciário

**8.1.1. Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os Debenturistas perante a Emissora.

**8.1.2. Declaração.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- g) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações



aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

j) aceita a obrigação de acompanhar o cumprimento das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão; e

k) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que não exerce a função de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.1.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

**8.2.** Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida na data da assinatura desta Escritura de Emissão, a qual poderá ser paga sem qualquer acréscimo até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 1 (um) do mesmo mês de celebração desta Escritura de Emissão dos anos subsequentes até o mês subsequente ao do resgate total das Debêntures e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário também decorrente, se exigido, de verificação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão, ainda que tenha ocorrido o resgate total das Debêntures, incluindo a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia ou, caso existente, o trânsito em julgado de eventuais processos relativos às Debêntures ou com participação do Agente Fiduciário, o que por último ocorrer. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação ou em até 30 (trinta) dias contados da última disponibilização de documentos da Emissão, o que primeiro ocorrer.

**8.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.



**8.4.** Em caso de: (a) inadimplemento das Debêntures ou da Emissora, (b) pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido de proteção contra credores e/ou os titulares das Debêntures, (c) alteração da Escritura ou de outros documentos da Emissão após a assinatura da Escritura, (d) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, presenciais ou remotas, o que inclui todas as atividades prévias, durante e após a assembleia ou reunião, bem como (e) trabalho dedicado para o atendimento a solicitações extraordinárias, incluindo viagem do Agente Fiduciário às cidades onde se localizam a Emissora, as garantias (ou lastro) ou verificação de contas bancárias vinculadas, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por homem-hora de trabalho adicional dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário em sua sede ou fora dela em razão das situações descritas, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo para o qual não será necessário a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-homem por mês durante o período em que as Debêntures, a Emissora ou os trabalhos extraordinários permanecerem na situação descrita, por documento de alteração da Emissão, e por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.4.1.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.4.2.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.4.3.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.



**8.4.4.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento da referida remuneração por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.4.5.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.4.6.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.4.7.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário no exercício de sua função são devidas pela Emissora, mas deverão ser previamente adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais não serão suportadas, em qualquer hipótese, pelo Agente Fiduciário, e serão suportadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, os quais deverão adiantar o pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, as quais permanecerão sendo devidas pela Emissora até o resgate das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.

**8.4.8.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento



ou no seu vencimento antecipado, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor descrito na Cláusula 8.2 acima, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário e o trânsito em julgado de eventuais processos com participação do Agente Fiduciário, bem como a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, caso ainda não tenham ocorrido.

**8.4.9.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, cujos créditos correspondentes a estas remunerações e despesas incorridas serão acrescidos à dívida da Emissora decorrente das Debêntures e gozam das mesmas garantias atribuídas às Debêntures, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, avaliadores, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.

**8.4.10.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, no caso de inadimplemento da Emissora, ou no vencimento antecipado das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário, bem como até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de extinção da garantia e o encerramento da atuação do Agente Fiduciário nas atividades inerentes à sua função, permanecem sendo devidas pela Emissora mas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

**8.4.11.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, as remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, plataformas de assinaturas de documentos, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem arcadas pela Emissora.

**8.4.12.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes das Debêntures ou de cobrança do valor devido das Debêntures, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora nos termos da lei ou, ainda, pelos Debenturistas se



for de seu interesse.

**8.4.13.** No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão multa de 2,0% (dois por cento) e juros diários de mora capitalizado a 1,0 % (um por cento) ao mês, equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sem prejuízo da atualização monetária e de honorários advocatícios no caso de cobrança judicial.

**8.5.** Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

**8.5.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.5.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento previsto na Cláusula 8.5.3 abaixo.

**8.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.5.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.5.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário,



o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**8.5.6.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.5.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**8.6.** Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17 e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - l.5) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - l.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - l.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que



impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

l.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.

m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

n) divulgar as informações referidas na alínea “(l.8)” do inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e

r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores.

**8.7. Atribuições Específicas.** Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora



para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, adotar as medidas cabíveis, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.1.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.7.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.7.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.4.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

**8.8.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo com os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

## Cláusula IX



## ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

**9.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

**9.2.3.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.5.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.



**9.2.6.** Quando se tratar de assuntos comuns a todas as Séries, incluindo pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

**9.2.7.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns previstos nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.3.** Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima.

**9.3.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução da CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

**9.4.** Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.5.** Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares



das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.5.1.** Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

**9.5.2.** No caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto nesta Cláusula 9.5.2.

**9.5.3.** As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD previstos nesta Cláusula 9.5; ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv) desta Cláusula 9.5.3, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3 acima.

**9.5.4.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.5.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.5.6.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.



**9.5.7.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**9.5.8.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **Cláusula X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**10.1.** A Emissora, neste ato, declara que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida em situação regular segundo as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- e) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os



respectivos mandatos em pleno vigor;

f) a celebração da Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(v)** não infringem qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, arbitral ou administrativa que afete a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;

g) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

j) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação;

k) inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(ii.a)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii.b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

l) salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo



descumprimento não tenha nenhum Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, no seu melhor conhecimento, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades;

m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEES; (ii) pelo registro das Debêntures na B3; e (iii) pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos desta Escritura de Emissão;

n) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS") e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - "Demonstração Intermediária" e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas;

o) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI e o Tesouro IPCA+, e a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

q) cumpre com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

r) está ciente dos termos das Leis Anticorrupção, mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e, ainda, envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.



## **Cláusula XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

**11.2. Custos de Arquivamento e Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.3. Irrevogabilidade.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.5. Título Executivo Extrajudicial.** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**11.6. Comunicações.** As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804,  
Bairro Santa Lucia

CEP 29.056-075 – Vitória, Espírito Santo

At.: Dpto. Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: OL-Legal-Infraestrutura@btgpactual.com

Para o Agente Fiduciário

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala  
3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003.

At.: Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

**11.6.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.6.2.** A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

**11.7.** Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.8.** Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

**11.9.** Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes



realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.9 acima.

São Paulo/SP, 2 de julho de 2026.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”*

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

DocuSigned by  
*Filipe Andreia Silva*  
Assinado por: FILIPE ANDREIA SILVA/3646678846  
CPF: 3646678846  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2028 | 20:28:23 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
BB132AA83E5F41D...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by  
*Renaldo Garcia Filho*  
Assinado por: RENALDO GARCIA ADÃO/9020228700  
CPF: 0020228700  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2028 | 20:27:20 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
BB132AA83E5F41D...

Nome:

Cargo:

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by  
*Juaney Dias Costa*  
Assinado por: JUANÉZ CÉLIO DA GAMA DIAS COSTA/0907811730  
CPF: 0907811730  
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2028 | 20:32:53 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
BBCE1AA3378A40D...

Nome:

Cargo:

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

celebrado entre

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

*como Emissora*

*e*

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

27 de julho de 2026

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** em 2 de julho de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”, o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Escritura de Emissão”);

**(B)** a Escritura de Emissão foi celebrada com base na Aprovação Societária da Emissora, a qual autorizou, entre outros, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

**(C)** conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 27 de julho de 2026, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição: **(i)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a existência de cada uma das Séries; **(iii)** a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas Taxas Teto (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada uma das Séries; e **(iv)** o Fator Prêmio Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão); e

**(D)** em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

## **2. REQUISITOS**

### **2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária**

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEES em 6 de julho de 2026, sob o nº 20261358766, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução CVM 80.

## 2.2. Divulgação deste Aditamento

2.2.1. Este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 27 de julho de 2026, resolvem as Partes **(i)** alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”; **(ii)** alterar as Cláusulas 3.4, 3.5, 3.9, 4.8, 4.13.1, 4.13.1.1, 4.13.2, 4.13.2.1, 4.13.3, 4.13.3.1, 4.13.4, 4.13.4.1, 4.13.5, 4.13.5.1, 4.13.6, 4.13.6.1, 4.14.1, 4.14.2, 4.14.3, 4.14.4, 4.14.5, 4.14.6, 5.1.1.3 item (ii) e 5.1.2.3 item (ii) da Escritura de Emissão; e **(iii)** excluir as Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passarão a vigorar na forma da versão consolidada da Escritura de Emissão constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

## 4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. As Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente neste Aditamento.

**5.2.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.3.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.4.** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**5.5.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**5.6.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

**5.7.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, nos termos da Cláusula 5.7 acima.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2026.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”)

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

*Felipe Andreu Silva*

*Reinaldo Garcia Adão*

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Juarez Dias Costa*

Nome:

Cargo:

**ANEXO A**  
**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 6 (SEIS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

## Cláusula I

### AUTORIZAÇÃO

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de julho de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), dos Normativos ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

**1.2.** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## Cláusula II

### REQUISITOS

**2.1.** A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

**2.2.** Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.2.1.** A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

**2.2.2.** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.3.** Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEES e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

**2.3.1.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEES, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo arquivamento.

**2.4.** Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**2.5.** Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas*

*Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

**2.6. Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.1.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); e (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário.** A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”) no dia 30 de junho de 2026, sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

**2.8. Público-alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

### **Cláusula III**

#### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto (i) a realização de operações

comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros; (ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral; (iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retroescavadeiras, Pás-carregadeiras, Mini-escavadeiras, Mini-carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral; (iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral; (v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos; (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel; (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Emissora, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados; (viii) organização logística do transporte de carga; (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo; (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro; (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xviii) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (xix) compreendem-se nos objetivos da Emissora todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Emissora e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele; (xx) realização de comércio atacadista de soja; (xxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto

óleo de milho; (xxii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas; (xxiii) realização de comércio atacadista de alimentos para animais; (xxiv) realização de comércio atacadista de açúcar; (xxv) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxvi) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xxvii) comércio varejista de energia elétrica; (xxviii) importação e exportação de energia elétrica; (xxix) transporte de cargas em geral; (xxx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (xxxi) armazéns gerais, emissão de warrant; (xxxii) carga e descarga; (xxxiii) atividades de operador portuário; (xxxiv) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxxv) comércio atacadista de café em grão; (xxxvi) comércio atacadista de algodão; (xxxvii) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas; (xxxviii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (xxxix) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (xl) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; (xli) comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; (xlii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (xliii) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; (xliv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xlv) holdings de instituições não-financeiras; (xlvi) testes e análises técnicas; (xlvii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e (xlviii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

### 3.2. Destinação dos Recursos.

**3.2.1.** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo (“Projeto”) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034:

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº de Protocolo MPOR                                                                                      | 50020.004037/2026-94                                                                                                                                                                              |
| Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas | <p><b>Titular do Projeto:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08.</p> <p><b>Emissora:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.</p> |
| Setor prioritário em que o Projeto se enquadra                                                            | Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos               |

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                              | termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do art. 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Objeto e objetivo do Projeto                                                                                 | O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações. |
| Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto                                        | O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoeiramento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data Estimada de Início do Projeto                                                                           | 01/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data Estimada de Término do Projeto                                                                          | 01/10/2060                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Local de implantação do Projeto                                                                              | Estado do Paraná, Município de Paranaguá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)                                | R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que as despesas de outorga foram pagas com os recursos advindos da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto) | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                         |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto                                                                 | R\$ 2.773.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões de reais). |
| Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto | R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) – 50,49%          |

**3.2.2.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la) (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.3.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4.** Número de Séries. A Emissão será realizada em 6 (seis) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; **(iv)** 4ª (quarta) Série (“Quarta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; **(v)** 5ª (quinta) Série (“Quinta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”; e **(vi)** 6ª (sexta) Série (“Sexta Série”) doravante denominadas “Debêntures da Sexta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), mediante o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

**3.5. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$ 373.449.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 218.885.000,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R\$ 136.476.000,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(iv)** R\$ 346.086.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e oitenta e seis mil reais), correspondentes às Debêntures da Quarta Série; **(v)** R\$ 132.857.000,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Quinta Série; e **(vi)** R\$ 192.247.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Sexta Série.

**3.6. Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.7. Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”) e o escriturador será a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

**3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição.**

**3.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”, celebrado em 2 de julho de 2026 entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**3.8.2.** As Debêntures serão distribuídas com a intermediação do Coordenador Líder, nos

termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocadas junto aos Investidores Qualificados somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do anúncio de início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”) e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.8.3.** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo Máximo de Colocação”).

**3.8.4.** A distribuição pública das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

**3.8.4.1.** No âmbito da Oferta, não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

**3.8.4.2.** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Debenturistas nesta Escritura de Emissão.

**3.8.4.3.** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures.

**3.9.** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Contrato de Distribuição), sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: **(i)** a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a existência de cada uma das Séries; **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observadas as respectivas taxas teto de cada uma das Séries; e **(iv)** o Fator Prêmio Resgate (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”).

#### Cláusula IV

#### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 (“Data de Emissão”).

**4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

**4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); **(v)** as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série"); e **(vi)** as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, "Data de Vencimento").

**4.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.8. Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil)

Debêntures, em 6 (seis) séries, sendo **(i)** 373.449 (trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e nove) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 218.885 (duzentas e dezoito mil, oitocentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 136.476 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e setenta e seis) Debêntures da Terceira Série; **(iv)** 346.086 (trezentas e quarenta e seis mil e oitenta e seis) Debêntures da Quarta Série; **(v)** 132.857 (cento e trinta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Quinta Série; e **(vi)** 192.247 (cento e noventa e duas mil, duzentas e quarenta e sete) Debêntures da Sexta Série.

**4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do Tesouro Nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.10. Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**4.11. Atualização Monetária.**

**4.11.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.11.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta**

Série e das Debêntures da Sexta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI<sub>k</sub> variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo). Após

a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA utilizado por  $NI_k$  no mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, e a data de cálculo, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, sendo “dut” um número inteiro;

**4.11.3.** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

**4.11.3.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a

Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.12.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Quarta Série e da Sexta Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva IPCA e/ou da divulgação posterior do IPCA.

**4.12.1.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.

**4.12.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Quarta Série e os Debenturistas da Sexta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries), será considerado, para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

**4.13.** Juros Remuneratórios.

**4.13.1.** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,7149% (treze inteiros e sete mil cento e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.1.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 13,7149;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5128% (sete inteiros e cinco mil cento e vinte e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda”).

Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.2.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 7,5128;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,9959% (treze inteiros e nove mil novecentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.3.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 13,9959;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5210% (sete inteiros e cinco mil duzentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade

ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.4.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

**J** Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Taxa** 7,5210;

**DP** Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.5. Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,3549% (quatorze inteiros e três mil quinhentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série”). A Remuneração das Debêntures da Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo

pagamento.

**4.13.5.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quinta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quinta Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 14,3549;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.6. Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,5293% (sete inteiros e cinco mil duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Sexta Série”; sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série e a Remuneração das Debêntures da Sexta Série, em conjunto, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures

da Sexta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.6.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Sexta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

|            |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| J          | Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;                             |
| VNa        | Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;           |
| FatorJuros | Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:                                                                                                                         |
|            | $FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$                                                                                                                                                 |
| Taxa       | 7,5293;                                                                                                                                                                                                                            |
| DP         | Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. |

**4.13.7.** “Período de Capitalização” é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

**4.14.1. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                               |
| 15/07/2027                                                               |
| 17/01/2028                                                               |
| 17/07/2028                                                               |
| 15/01/2029                                                               |
| 16/07/2029                                                               |
| 15/01/2030                                                               |
| 15/07/2030                                                               |
| 15/01/2031                                                               |
| 15/07/2031                                                               |
| 15/01/2032                                                               |
| 15/07/2032                                                               |
| 17/01/2033                                                               |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série                      |

**4.14.2. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|
|-------------------------------------------------------------------------|

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                         |
| 15/07/2027                                         |
| 17/01/2028                                         |
| 17/07/2028                                         |
| 15/01/2029                                         |
| 16/07/2029                                         |
| 15/01/2030                                         |
| 15/07/2030                                         |
| 15/01/2031                                         |
| 15/07/2031                                         |
| 15/01/2032                                         |
| 15/07/2032                                         |
| 17/01/2033                                         |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

**4.14.3. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                               |
| 15/07/2027                                                               |
| 17/01/2028                                                               |
| 17/07/2028                                                               |
| 15/01/2029                                                               |
| 16/07/2029                                                               |
| 15/01/2030                                                               |
| 15/07/2030                                                               |
| 15/01/2031                                                               |
| 15/07/2031                                                               |
| 15/01/2032                                                               |
| 15/07/2032                                                               |
| 17/01/2033                                                               |
| 15/07/2033                                                               |
| 16/01/2034                                                               |

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|
| 17/07/2034                                                               |
| 15/01/2035                                                               |
| 16/07/2035                                                               |
| 15/01/2036                                                               |
| Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série                      |

**4.14.4. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série</b> |
|------------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                             |
| 15/07/2027                                                             |
| 17/01/2028                                                             |
| 17/07/2028                                                             |
| 15/01/2029                                                             |
| 16/07/2029                                                             |
| 15/01/2030                                                             |
| 15/07/2030                                                             |
| 15/01/2031                                                             |
| 15/07/2031                                                             |
| 15/01/2032                                                             |
| 15/07/2032                                                             |
| 17/01/2033                                                             |
| 15/07/2033                                                             |
| 16/01/2034                                                             |
| 17/07/2034                                                             |
| 15/01/2035                                                             |
| 16/07/2035                                                             |
| 15/01/2036                                                             |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série                      |

**4.14.5. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** a Remuneração

das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série”).

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série</b> |
|------------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                             |
| 15/07/2027                                                             |
| 17/01/2028                                                             |
| 17/07/2028                                                             |
| 15/01/2029                                                             |
| 16/07/2029                                                             |
| 15/01/2030                                                             |
| 15/07/2030                                                             |
| 15/01/2031                                                             |
| 15/07/2031                                                             |
| 15/01/2032                                                             |
| 15/07/2032                                                             |
| 17/01/2033                                                             |
| 15/07/2033                                                             |
| 16/01/2034                                                             |
| 17/07/2034                                                             |
| 15/01/2035                                                             |
| 16/07/2035                                                             |
| 15/01/2036                                                             |
| 15/07/2036                                                             |
| 15/01/2037                                                             |
| 15/07/2037                                                             |
| 15/01/2038                                                             |
| 15/07/2038                                                             |
| 17/01/2039                                                             |
| 15/07/2039                                                             |
| 16/01/2040                                                             |
| 16/07/2040                                                             |
| 15/01/2041                                                             |
| Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série                      |

**4.14.6. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série:** a Remuneração

das Debêntures da Sexta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

| <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|
| 15/01/2027                                                            |
| 15/07/2027                                                            |
| 17/01/2028                                                            |
| 17/07/2028                                                            |
| 15/01/2029                                                            |
| 16/07/2029                                                            |
| 15/01/2030                                                            |
| 15/07/2030                                                            |
| 15/01/2031                                                            |
| 15/07/2031                                                            |
| 15/01/2032                                                            |
| 15/07/2032                                                            |
| 17/01/2033                                                            |
| 15/07/2033                                                            |
| 16/01/2034                                                            |
| 17/07/2034                                                            |
| 15/01/2035                                                            |
| 16/07/2035                                                            |
| 15/01/2036                                                            |
| 15/07/2036                                                            |
| 15/01/2037                                                            |
| 15/07/2037                                                            |
| 15/01/2038                                                            |
| 15/07/2038                                                            |
| 17/01/2039                                                            |
| 15/07/2039                                                            |
| 16/01/2040                                                            |
| 16/07/2040                                                            |

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| 15/01/2041                                       |
| Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série |

**4.14.7.** Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.14.8.** Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.

**4.14.8.1.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|---------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série  | 100,0000%                                                                                       |

**4.14.8.2.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série  | 100,0000%                                                                                                 |

**4.14.8.3.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem

prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir:

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série</b> | <b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado</b> |
|----------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1              | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série         | 100,0000%                                                                                              |

**4.14.8.4.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| <b>Parcela</b> | <b>Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série</b> | <b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado</b> |
|----------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1              | Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série          | 100,0000%                                                                                                       |

**4.14.8.5.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| <b>Parcela</b> | <b>Datas de Amortização das Debêntures da Quinta Série</b> | <b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado</b> |
|----------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1              | Data de Vencimento das                                     | 100,0000%                                                                                            |

| Parcela | Datas de Amortização das Debêntures da Quinta Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Debêntures da Quinta Série                          |                                                                                               |

**4.14.8.6.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Sexta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Sexta Série, de acordo com a tabela a seguir:

| Parcela | Datas de Amortização das Debêntures da <u>Sexta</u> Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da <u>Sexta</u> Série a ser Amortizado |
|---------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | Data de Vencimento das Debêntures da <u>Sexta</u> Série   | 100,0000%                                                                                                      |

**4.15.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.16.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

**4.17. Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.18. Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.20. Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

**4.21. Publicidade.** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no jornal “Jornal a Tribuna” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sertrading.com/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em

relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, e encaminhar cópia da publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.22. Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.22.1.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.22.1.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

**4.22.1.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**4.22.2.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto.

**4.22.3.** Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que

os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, nos termos do item (ii) acima, será utilizada para o cálculo do fator “C” da Atualização Monetária, a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.22.4.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

**4.23.** Classificação de Risco. As Debêntures e a Oferta não contarão com classificação de risco.

## Cláusula V

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.1, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série", "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série", "Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo das

Debêntures da Quinta Série”, respectivamente), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série e/ou para as Debêntures da Quinta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.1.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série e/ou dos Debenturistas da Quinta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série.

**5.1.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série e/ou aos Debenturistas da Quinta Série será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”, “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série”, respectivamente):

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, calculada *pro*

*rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Terceira Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

$n$  = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série a serem realizados, sendo  $n$  um número inteiro;

FVP $k$  = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quinta Série: **(i)** –0,900% (menos novecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** –0,700% (menos setecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Terceira Série; e **(iii)** –0,400% (menos quatrocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quinta Série, respectivamente; e

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela  $k$  vincenda.

**5.1.1.4.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora

estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

**5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.2, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série e/ou aos Debenturistas da Sexta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série", respectivamente), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo das Debêntures da Quarta Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”, “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série e/ou para as Debêntures da Sexta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.2.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Sexta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série e/ou dos Debenturistas da Sexta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série.

**5.1.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série”, respectivamente):

- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; ou

- (ii) o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série, acrescido exponencialmente do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Segunda Série, e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Quarta Série e/ou do Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Sexta Série (conforme definido abaixo), calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{(VNE_k + J_k)}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série e da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Jk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Sexta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)x(1 + Fator Prêmio Resgate)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série;

Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Segunda Série, e/ou das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Sexta Série (sendo, em conjunto com o Fator Prêmio Resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série, "Fator Prêmio Resgate"): **(i)** -0,800% (menos oitocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Segunda Série; **(ii)** -0,700% (menos setecentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Quarta Série; e **(iii)** -0,400% (menos quatrocentos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da Sexta Série, respectivamente.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Sexta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.1.2.4.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso, como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e/ou as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série, conforme o caso.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

**5.2. Amortização Extraordinária.** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, seja equivalente (a) para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quinta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 acima; e (b) para as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Sexta Série, ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 acima.

**5.3. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.3.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** que a Oferta

de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas da respectiva Série; **(d)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.2.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

**5.3.3.** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

**5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.6.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.7.** A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário.

**5.4.** Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e

observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.4.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

## **Cláusula VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta

Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

b) em caso de **(i)** liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência **(1)** da incorporação e/ou quaisquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma de suas Controladas (conforme definido abaixo) e desde que sejam mantidas todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e **(2)** de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“Reorganização Societária”); **(ii)** decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores (conforme definido abaixo), por decisão final transitada em julgado; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por seus Controladores; **(iv)** pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

c) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

**6.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

a) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;

b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

c) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos

Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;

d) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;

e) questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora;

f) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

g) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;

h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;

i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

j) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;

k) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou

declaração de invalidade ou ineficácia do Contrato de Arrendamento; e

l) abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

**6.1.3.** Para fins da presente Cláusula, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Controle” significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da pessoa jurídica; (b) a eleição da maioria dos administradores da pessoa jurídica, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa jurídica;
- (ii) “Controladores” significa os acionistas controladores, conforme definição de “Controle” prevista acima; e
- (iii) “Controladas” significa as sociedades sobre as quais a Emissora exerça diretamente o Controle.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 6.1.1 acima.

**6.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão e o quórum de deliberação específico estabelecido na Cláusula 6.3.1 abaixo para a Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.3.1.** Se na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que

esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

**6.4.** Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5.** Observado o disposto nesta Cláusula VI, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.7.** A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.

## **Cláusula VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de cada exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i.a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer

dos auditores independentes, auditadas por auditor independente, e **(i.b)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (ii) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações, desde que não possua um prazo específico para cumprimento de referida obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto ou, se não houver prazo específico, em prazo razoável;
- (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção do arrendamento; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada do arrendamento, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e
- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência ou da notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo, administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

b) convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o

Agente Fiduciário não o faça;

- c) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer evento que tenha, com relação à Emissora, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- d) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- e) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- g) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- h) contratar e manter contratados, com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e quaisquer outros necessários para a manutenção das Debêntures;
- i) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, exceto por aqueles tributos ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- j) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho

infantil e análogo ao de escravo, discriminação de raça e gênero, direitos dos silvícolas e não incentivo à prostituição, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as matérias acima (“Leis Socioambientais”), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

k) cumprir e, ainda, fazer com que suas respectivas Controladas, administradores ou funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora (“Partes Relacionadas”), em especial os que venham a ter contato com o Projeto, cumpram, no âmbito desta Escritura de Emissão e conforme aplicável, as normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alteradas, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), obrigando-se a **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Projeto; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora;

l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

m) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; ou **(iv)** por aquelas que possuam provimento jurisdicional ou instrumento celebrado com as autoridades competentes que autorizem a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;

- o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- p) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- q) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- r) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431;
- s) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, nos termos da legislação aplicável;
- t) manter o seu registro de companhia aberta na CVM, inclusive no que se refere à sua atualização, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e
- u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

**7.2.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica);
- e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedação à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

**7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **Cláusula VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **8.1. Do Agente Fiduciário**

**8.1.1. Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os Debenturistas perante a Emissora.

**8.1.2. Declaração.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- g) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- j) aceita a obrigação de acompanhar o cumprimento das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão; e
- k) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que não exerce a função de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.1.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da

Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

**8.2. Remuneração do Agente Fiduciário.** Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida na data da assinatura desta Escritura de Emissão, a qual poderá ser paga sem qualquer acréscimo até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 1 (um) do mesmo mês de celebração desta Escritura de Emissão dos anos subsequentes até o mês subsequente ao do resgate total das Debêntures e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário também decorrente, se exigido, de verificação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão, ainda que tenha ocorrido o resgate total das Debêntures, incluindo a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia ou, caso existente, o trânsito em julgado de eventuais processos relativos às Debêntures ou com participação do Agente Fiduciário, o que por último ocorrer. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação ou em até 30 (trinta) dias contados da última disponibilização de documentos da Emissão, o que primeiro ocorrer.

**8.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

**8.4.** Em caso de: (a) inadimplemento das Debêntures ou da Emissora, (b) pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido de proteção contra credores e/ou os titulares das Debêntures, (c) alteração da Escritura ou de outros documentos da Emissão após a assinatura da Escritura, (d) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, presenciais ou remotas, o que inclui todas as atividades prévias, durante e após a assembleia ou reunião, bem como (e) trabalho dedicado para o atendimento a solicitações extraordinárias, incluindo viagem do Agente Fiduciário às cidades onde se localizam a Emissora, as garantias (ou lastro) ou verificação de contas bancárias vinculadas, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por homem-hora de trabalho adicional dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário em sua sede ou fora dela em razão das situações descritas, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o valor mínimo para o qual não será necessário a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-homem por mês durante o período em

que as Debêntures, a Emissora ou os trabalhos extraordinários permanecerem na situação descrita, por documento de alteração da Emissão, e por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.4.1.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.4.2.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.4.3.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.4.4.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento da referida remuneração por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.4.5.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes

da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.4.6.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.4.7.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para salvaguardar os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário no exercício de sua função são devidas pela Emissora, mas deverão ser previamente adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos e assistentes, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros ainda que após o resgate das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência e indenizações em ações judiciais ou arbitrais não serão suportadas, em qualquer hipótese, pelo Agente Fiduciário, e serão suportadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, os quais deverão adiantar o pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, as quais permanecerão sendo devidas pela Emissora até o resgate das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência e de indenizações em razão do exercício de sua função.

**8.4.8.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no seu vencimento antecipado, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor descrito na Cláusula 8.2 acima, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate das Debêntures e o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com os Debenturistas e o Agente Fiduciário e o trânsito em julgado de eventuais processos com participação do Agente Fiduciário, bem como a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, caso ainda não tenham ocorrido.

**8.4.9.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função e até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro da extinção da garantia, cujos créditos correspondentes a estas remunerações e despesas incorridas serão acrescidos à dívida da Emissora decorrente das Debêntures e gozam das

mesmas garantias atribuídas às Debêntures, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, avaliadores, consultores financeiros, assistentes e peritos, entre outros.

**8.4.10.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, no caso de inadimplemento da Emissora, ou no vencimento antecipado das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário, bem como até a extinção das obrigações dos garantidores relacionadas a eventual garantia em nome do Agente Fiduciário e o registro de extinção da garantia e o encerramento da atuação do Agente Fiduciário nas atividades inerentes à sua função, permanecem sendo devidas pela Emissora mas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

**8.4.11.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, as remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas, despachantes para obtenção de certidões, registros, correios, cópias xerográficas, ligações interurbanas, plataformas de assinaturas de documentos, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem arcadas pela Emissora.

**8.4.12.** Observado o estabelecido nas Cláusulas 8.2 e demais seguintes acima, em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes das Debêntures ou de cobrança do valor devido das Debêntures, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora nos termos da lei ou, ainda, pelos Debenturistas se for de seu interesse.

**8.4.13.** No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão multa de 2,0% (dois por cento) e juros diários de mora capitalizado a 1,0 % (um por cento) ao mês, equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sem prejuízo da atualização monetária e de honorários advocatícios no caso de cobrança judicial.

**8.5. Substituição.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15

(quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

**8.5.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.5.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento previsto na Cláusula 8.5.3 abaixo.

**8.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.5.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.5.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**8.5.6.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.5.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**8.6.** Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17 e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(I)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as

informações que lhe forem solicitadas;

l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

l.5) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

l.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

l.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

l.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.

m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- n) divulgar as informações referidas na alínea “(l.8)” do inciso “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;
- p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e
- r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores.

**8.7. Atribuições Específicas.** Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, adotar as medidas cabíveis, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.1.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.7.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.7.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.4.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

**8.8.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo com os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

## **Cláusula IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

**9.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras

relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

**9.2.3.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.5.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.6.** Quando se tratar de assuntos comuns a todas as Séries, incluindo pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

**9.2.7.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns previstos nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.3. Quórum de Instalação.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima.

**9.3.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução da CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

**9.4. Mesa Diretora.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.5. Quórum de Deliberação.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.5.1.** Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

**9.5.2.** No caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de

Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto nesta Cláusula 9.5.2.

**9.5.3.** As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD previstos nesta Cláusula 9.5; ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv) desta Cláusula 9.5.3, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3 acima.

**9.5.4.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela for solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.5.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.5.6.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.5.7.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**9.5.8.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital,

observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **Cláusula X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**10.1.** A Emissora, neste ato, declara que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida em situação regular segundo as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- e) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração da Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(v)** não infringem qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, arbitral ou administrativa que afete a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;

- g) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- j) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- k) inexistem **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(ii.a)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii.b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- l) salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha nenhum Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, no seu melhor conhecimento, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades;
- m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEES; **(ii)** pelo registro das Debêntures na B3; e **(iii)** pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos desta Escritura de Emissão;
- n) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, elaboradas em

conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS") e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - "Demonstração Intermediária" e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas;

o) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI e o Tesouro IPCA+, e a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

q) cumpre com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

r) está ciente dos termos das Leis Anticorrupção, mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e, ainda, envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

## **Cláusula XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

**11.2. Custos de Arquivamento e Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.3. Irrevogabilidade.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.5. Título Executivo Extrajudicial.** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**11.6. Comunicações.** As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia

CEP 29.056-075 – Vitória, Espírito Santo

At.: Dpto. Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: OL-Legal-Infraestrutura@btgpactual.com

Para o Agente Fiduciário

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003.

At.: Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

**11.6.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.6.2.** A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

**11.7.** Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.8.** Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

**11.9.** Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.9 acima.

\*\*\*

## Deb Pier T - Aditamento Escritura de Emissão - (SF 27.07.2026).docx

Documento número #3f60804b-5a9c-46fe-9dc8-8452b29aa25c  
Hash do documento original (SHA256): 6d3d5568883a09ac023de73004908f50462ca7a170cef33106356d375a03e0fe  
Hash do PAdES (SHA256): df73b520538aab03e6d9c73de9318a366c67f0dd7496a049e6a2415a2a25e4f

### Assinaturas

- ✓

Felipe Andreu Silva

CPF: 364.667.688-48

Assinou em 27 jul 2026 às 18:37:18

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jul 2027



Felipe Andreu Silva
- ✓

Reinaldo Garcia Adão

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 27 jul 2026 às 18:38:29

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027



Reinaldo Garcia Adão
- ✓

Juarez Dias Costa

CPF: 006.078.117-30

Assinou em 27 jul 2026 às 18:27:21

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 out 2028



Juarez Dias Costa

### Log

- 27 jul 2026, 18:18:21

Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 3f60804b-5a9c-46fe-9dc8-8452b29aa25c. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2026 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jul 2026, 18:22:27

Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2026 (17:38).
- 27 jul 2026, 18:22:27

Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura:  
OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu Silva e CPF 364.667.688-48.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 jul 2026, 18:22:27 | Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00. |
| 27 jul 2026, 18:22:27 | Operador com email rsevilhano@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gdc@gdcdtvm.com.br para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Dias Costa e CPF 006.078.117-30.                 |
| 27 jul 2026, 18:27:21 | Juarez Dias Costa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 006.078.117-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b6f004(...), vide anexo manuscript_27 jul 2026, 18-26-47.png. IP: 177.142.130.187. Componente de assinatura versão 1.1485.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.                                                                    |
| 27 jul 2026, 18:37:18 | Felipe Andreu Silva assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 364.667.688-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ad02d9(...), vide anexo manuscript_27 jul 2026, 18-35-26.png. IP: 162.10.242.73. Componente de assinatura versão 1.1485.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.                                                                    |
| 27 jul 2026, 18:38:29 | Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 04ef29(...), vide anexo manuscript_27 jul 2026, 18-37-44.png. IP: 162.10.242.73. Componente de assinatura versão 1.1485.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.                                                                   |
| 27 jul 2026, 18:38:30 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f60804b-5a9c-46fe-9dc8-8452b29aa25c.                                                                                                                                                                                            |

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f60804b-5a9c-46fe-9dc8-8452b29aa25c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Anexos

Felipe Andreu Silva

Assinou o documento em 27 jul 2026 às 18:37:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ad02d9(...)



Felipe Andreu Silva  
manuscript\_27 jul 2026, 18-35-26.png

Reinaldo Garcia Adão

Assinou o documento em 27 jul 2026 às 18:38:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 04ef29(...)



Reinaldo Garcia Adão  
manuscript\_27 jul 2026, 18-37-44.png

Juarez Dias Costa

Assinou o documento em 27 jul 2026 às 18:27:21

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b6f004(...)



Juarez Dias Costa  
manuscript\_27 jul 2026, 18-26-47.png



---

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 2777-4, em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1.495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-245, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, de sua 2ª (segunda) emissão, cujo requerimento de registro será submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "(b)", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores qualificados, serve-se da presente declaração para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "(c)", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de emissor perante a CVM, concedido sob o n.º 2777-4, encontra-se atualizado, nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Vitória, 2 de julho de 2026.

### BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

FERNANDA JORGE  
STALLONE  
PALMEIRO:09251772703

Assinado de forma digital por  
FERNANDA JORGE STALLONE  
PALMEIRO:09251772703  
Dados: 2026.07.02 16:35:19  
-03'00'

---

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro

MARCELLA NIEMEYER  
ALMEIDA  
PRADO:37167996882

Assinado de forma digital por  
MARCELLA NIEMEYER ALMEIDA  
PRADO:37167996882  
Dados: 2026.07.02 16:35:45  
-03'00'

---

Marcella Niemeyer Almeida Prado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ANEXO IV**

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE Nº 32.300.046.096

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de novembro de 2025, às 17 horas, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, com escritório localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-245, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Manuel de Almeida Marins Gorito, e secretariados pelo Sr. Felipe Mandia.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** O acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:
- 4.1.** Aprovar, sem ressalvas, a lavratura desta ata na forma sumária, conforme permitido pelo Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.
- 4.2.** Aprovar, sem ressalvas, a alteração do Artigo 11, *caput* e Parágrafo Quinto do Estatuto Social da Companhia para fazer constar a **inclusão** dos seguintes poderes aos representantes da Companhia:

*“Artigo 11. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social:*

- (a) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B;
- (c) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto, nos termos do Parágrafo Quinto;
- (d) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, em conjunto;

- (e) 1 (um) Procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo A;
- (f) 2 (dois) Procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, em conjunto.

[...]

**Parágrafo Quinto.** *Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, fica autorizada a formalização por 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto de declarações, formulários, esclarecimentos, termos de responsabilidade, acordos de confidencialidade, bem como a celebração de contratos, instrumentos e/ou aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, FINIMPs e REFINIMPs, contratos de câmbio, contratos e notas de derivativos, cartas de crédito à importação e cessões de direitos creditórios, desde que necessários e relacionados às operações de importação de produtos, e em conformidade com o objeto social da Companhia; também fica autorizada a realização de pagamentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a assinatura de contratos de prestação de serviços administrativos, tais como aluguel de escritório, contratação de eventos e serviços correlatos no limite de até de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”*

4.3. Aprovar, sem ressalvas, a consolidação do estatuto social da Companhia anexo a presente ata na forma de Anexo I.

5. **Encerramento e Assinaturas:** Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia e suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretário: Felipe Mandia. **Acionistas Presentes:** Banco BTG Pactual S.A., neste ato representada por seus representantes legais.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

*Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.*

---

**Manuel de Almeida Marins Gorito**  
Presidente

---

**Felipe Mandia**  
Secretário

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ Nº 04.626.426/0001-06

NIRE Nº 32.300.046.096

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Anexo I**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ/MF 04.626.426/0001-06

NIRE nº 32.300.046.096

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A **BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, sala 804, Torre A, Bairro Santa Lucia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observados as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto social:

(i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01);

(ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44-3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02);

(iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE’s 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00);

(iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE’s 46.32-0-01 e 46.69-9-99);

(v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99);

- (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE's 46.81-8-01 e 46.81-8-05);
- (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01);
- (viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04);
- (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99);
- (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00);
- (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00);
- (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE's 52.50-8-02 e 70.20-4-00);
- (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99);
- (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945-0-00);
- (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02);
- (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE's 3329-5-99 e 4530-7-01);
- (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03);
- (xviii) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE's 4520-0-07 e 4511-1-01);
- (xix) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE's 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04);
- (xx) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00);
- (xxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00);

- (xxii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1-99);
- (xxiii) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09);
- (xxiv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02);
- (xxv) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03);
- (xxvi) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00);
- (xxvii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);
- (xxviii) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00);
- (xxix) transporte de cargas em geral (CNAE's 52.50-8-04 e 52.50-8-05);
- (xxx) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00);
- (xxxi) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01);
- (xxxii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00);
- (xxxiii) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02);
- (xxxiv) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (CNAE 10.42-2-00);
- (xl) comércio atacadista de café em grão (CNAE 46.21-4-00);
- (xli) comércio atacadista de algodão (CNAE 46.23-1-03);
- (xlii) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (CNAE 46.23-1-06);
- (xliii) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.23-1-08);
- (xliv) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (CNAE 46.32-0-02);
- (xlv) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.32-0-03);
- (xlvi) comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel (CNAE 46.37-1-01);
- (xlvii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 46.87-7-03);
- (xlviii) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (CNAE 46.89-3-01);
- (xlix) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6-99);

- (l) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00);
- (li) testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1-00);
- (lii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0-00); e
- (liii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 74.90-1-03).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.117.659.462,22 (um bilhão, cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 11.046.094.622 (onze bilhões, quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Se emitidos, no entanto, os certificados de ações, bem como os certificados múltiplos ou as cautelas provisórias da Companhia serão assinados por dois Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro. Cabe à Assembleia Geral que deliberar sobre aumentos de capital fixar os termos e condições de referido aumento, inclusive com relação à emissão de novas ações

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 6º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse acompanhado da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus sucessores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o disposto nas normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração determinar a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a repartição entre as parcelas fixa e variável da remuneração.

### **Seção I – Conselho de Administração**

Artigo 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

Artigo 8º. O Conselho de Administração irá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto.

Parágrafo Segundo. As convocações de reuniões do Conselho de Administração deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar data, horário, local e forma de realização, bem como as matérias constantes da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Terceiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os conselheiros que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Sétimo. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas na forma das normas aplicáveis.

Artigo 9º. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, na forma da lei;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar pertinente, ou nas hipóteses previstas na lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis, notas promissórias, notas comerciais e outros valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando os termos e condições de emissão, em conformidade com as normas aplicáveis; e
- (viii) aprovar políticas corporativas e regimentos internos.

## **Seção II – Diretoria**

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 12 (doze) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo no mínimo, 2 (dois) membros integrantes do Grupo A e até 6 (seis) membros integrantes do Grupo B, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais serão Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores do Grupo B somente poderão representar a Companhia em conjunto com um Diretor do Grupo A, nos termos do Artigo 11 abaixo.

Parágrafo Segundo. É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. A critério do Conselho de Administração, poderão ser deixados vagos até 10 (dez) cargos de Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, as atribuições do Diretor impedido ou ausente deverão ser exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe conduzir as atividades diárias da Companhia e implementar e efetivar os atos necessários à consecução do objeto social, bem como representar a Companhia perante terceiros, nos termos deste Estatuto Social:

- (a) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B;
- (c) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto, nos termos do Parágrafo Quinto;
- (d) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, em conjunto;
- (e) 1 (um) Procurador com poderes especiais, constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo A;
- (f) 2 (dois) Procuradores com poderes especiais, constituídos nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A prática dos seguintes atos e o exercício das seguintes atividades, assim como a representação da Companhia em atos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a

Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia, somente serão válidos se respeitada a forma de representação legal da Companhia estipulada no *caput* deste Artigo:

- (a) O uso do nome empresarial e a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais;
- (b) A administração dos negócios sociais, bem como a prática de todos os atos relativos à administração dos negócios sociais em geral, inclusive a de operações do comércio internacional, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive guias de importação e exportação, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, quitações, saques, cheques, ordens de pagamento, promissórias, cartas, petições, guias, defesas e contratos de natureza diversa, e outros documentos não especificados, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar depósitos em pagamentos, emitir cheques, duplicatas e outros documentos, endosso e caução de warrants e conhecimentos de depósitos e a celebração de empréstimos e financiamentos, inclusive de FINIMPs e REFINIMPs, contratos de derivativos, contratos de câmbio e suas alterações, abertura de cartas de crédito bem como todos e quaisquer instrumentos financeiros, independentemente de sua natureza e forma jurídica, junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados ou oficiais; e
- (c) Participação em reuniões ou Assembleias Gerais de sociedade de que seja sócia quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo. A nomeação de mandatários por procuração “ad judicium”, com ou sem prazo determinado, e “ad negocia”, sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, competirá: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Terceiro. Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, a prestação de fianças e avais, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de qualquer natureza e de garantia hipotecária, fiduciária, pignoratícia ou censual, a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de garantias em favor de terceiros, bem como a assunção de obrigações de fiel depositário e outras afins ou similares, caberão exclusivamente: (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) Diretor integrante do Grupo B.

Parágrafo Quarto. A nomeação de mandatários por procuração específica com poderes específicos, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato a qual dar-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) diretores integrantes do Grupo A, em conjunto; ou (ii) 1 (um) diretor integrante do Grupo A em conjunto com 1 (um) diretor integrante do Grupo B, cujos poderes a serem outorgados com prazo

de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, conforme Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Obedecidas as demais formalidades previstas neste Estatuto Social, fica autorizada a formalização por 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo B em conjunto de declarações, formulários, esclarecimentos, termos de responsabilidade, acordos de confidencialidade, bem como a celebração de contratos, instrumentos e/ou aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, FINIMPs e REFINIMPs, contratos de câmbio, contratos e notas de derivativos, cartas de crédito à importação e cessões de direitos creditórios, desde que necessários e relacionados às operações de importação de produtos, e em conformidade com o objeto social da Companhia; também fica autorizada a realização de pagamentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a assinatura de contratos de prestação de serviços administrativos, tais como aluguel de escritório, contratação de eventos e serviços correlatos no limite de até de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, a representação da Companhia competirá ao Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria, agindo em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, acompanhadas das informações e documentos necessários à análise e deliberação.

Parágrafo Primeiro. São dispensadas as formalidades de convocação das reuniões quando todos os membros da Diretoria em exercício estiverem presentes ou anuírem, por escrito, com a sua realização.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, observado que os Diretores que participarem remotamente deverão expressar seus votos por escrito.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Diretoria serão registradas em atas transcritas em livro próprio, sendo que as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser registradas e publicadas nas formas das normas aplicáveis.

Artigo 13. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social, e de atribuições e alçadas definidas pelo Conselho de Administração, compete ainda à

Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, observado o disposto nas normas aplicáveis e alçadas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia;
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, ou juros sobre o capital próprio, conforme previsto neste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a instalação ou o encerramento de escritórios, dependências, agências ou filiais;
- (vii) fixar a orientação do voto do representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Especiais das sociedades de que a Companhia é acionista, bem como aprovar previamente qualquer alteração contratual das sociedades de que a Companhia é sócia quotista; e
- (viii) ressalvado o disposto nas normas aplicáveis, decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenar a atuação e as reuniões da Diretoria como órgão colegiado.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao mercado, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- (iii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores

mobiliários admitidos à negociação;

- (iv) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios;
- (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vi) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro. Compete aos Diretores Executivos cumprir as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, adotando as medidas necessárias à consecução do objeto social da Companhia e representando a Companhia nos termos deste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias ordinárias exigidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência, por qualquer um dos diretores, nomeados pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada e deliberará sobre as matérias de sua competência em conformidade com os quóruns legais.

Artigo 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Artigo 17. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela

Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração no estatuto social, incluindo objeto social ou modificação do capital social da Companhia;
- (ii) criação de ações preferenciais ou de classes de ações;
- (iii) operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação de tipo societário bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iv) pedidos de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial ou judicial, ou evento similar da Companhia;
- (v) destinação de resultados, em conformidade com a lei, observado o disposto no Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (vi) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações), observado que a remuneração individual dos administradores deverá ser fixada pelo Conselho de Administração; e
- (vii) a aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO**

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do

disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 21. Observado o disposto nas normas aplicáveis, a Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo, se julgar conveniente e atendidos os requisitos legais, declarar dividendo intermediários ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 23. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício, correspondente à parcela do resultado remanescente depois dos ajustes e deduções legais previstos nos artigos 22 e 23 acima, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) constituição das reservas previstas na Lei das S.A., caso aplicáveis;
- (iii) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deve ser destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável; e
- (iv) o saldo remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, em parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, poderá ser destinado, total ou parcialmente, à constituição de “Reserva de Investimentos” na forma do § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas à consecução do objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no caput deste artigo, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo

da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das S.A.. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição aos Diretores de participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e, conforme o caso, de dividendos adicionais, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

Artigo 25. A Companhia dissolver-se-á nos casos e na forma prevista em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 26. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

\* \* \* \*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 36950857896                      | FELIPE MANDIA                   |
| 09834690754                      | MANUEL DE ALMEIDA MARINS GORITO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2025 08:53 SOB Nº 20251747271.  
PROTOCOLO: 251747271 DE 04/11/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517562872. CNPJ DA SEDE: 04626426000106.  
NIRE: 32300046096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2025.  
BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

---

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 6 (SEIS) SÉRIES,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

LUZ CAPITAL MARKETS